

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E
SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 41.082.947/0001-76

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”), e **VINCI INFRAESTRUTURA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre 336, 5º andar, parte, Leblon, inscrito no CNPJ sob o nº 20.859.417/0001-11, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 14.321, de 9 de julho de 2015 atuando (“Gestor”), Administrador e Gestor, na qualidade de prestadores de serviço essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira (“Prestadores de Serviços Essenciais”) do **VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.082.947/0001-76, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175” e “Fundo”, respectivamente), serve-se do presente instrumento para:

- (i) Retificar o Regulamento do Fundo aprovado no “*Instrumento Particular de Alteração do Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*”, divulgado aos Cotistas em 17 de junho de 2025 (“Regulamento”), para corrigir um erro formal no item 2.1 do Apêndice Subclasse B, de forma que esse passe a refletir a redação constante do item (ii), do artigo 44 do regulamento do Fundo em vigor entre 21 de junho de 2024 e 16 de junho de 2025; e
- (ii) Em decorrência do item acima, o Regulamento do Fundo passará a vigor na forma do Anexo I ao presente instrumento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2025.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

VINCI INFRAESTRUTURA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

ANEXO

**REGULAMENTO DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco.
O inteiro teor do Regulamento segue na página seguinte.)*

Regulamento

VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 41.082.947/0001-76

PARTE GERAL

GLOSSÁRIO

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, e sem prejuízo de termos definidos específicos aplicáveis para cada Subclasse de Cotas nos termos dos respectivos Apêndices, os termos utilizados neste Regulamento, Anexos e Apêndices terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino e feminino incluirão os gêneros masculino e feminino; (d) referências a qualquer normativo, documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) referências a este Regulamento significarão referências à parte geral ou ao anexo descritivo da respectiva classe e seus respectivos apêndices e suplementos, conforme o caso; (g) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (h) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (i) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

“Administrador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“AFAC”	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
“Afilhada”	Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo I”	Significa o Anexo Descritivo da CLASSE A do VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“Anexo Descritivo”	Nos termos do Artigo 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, é a parte do regulamento do fundo essenciais à constituição de classes de cotas, que regem o funcionamento das classes de modo

Regulamento

VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 41.082.947/0001-76

complementar ao disciplinado pela parte geral do regulamento.

“Anexo Normativo IV”

Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, a qual dispõe sobre as regras específicas para FIP.

“Antiga Proporção”

Significa a proporção de cada Subclasse no Capital Subscrito da Classe, desconsideradas as cotas objeto de Ofertas Subsequentes.

“ASG”

Tem o significado constante no item 5.4 do Anexo I.

“Assembleia de Cotistas”

Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do Fundo ou do Anexo I.

“Assembleia Especial de Cotistas”

Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.

“Assembleia Geral de Cotistas”

Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.

“Ativos Alvo”

Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo I.

“Ativos Financeiros”

Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo I.

“B3”

Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.

“BACEN”

Significa o Banco Central do Brasil.

“Benchmark”

Significa o padrão de referência utilizado para avaliar o desempenho da Taxa de Performance de cada Subclasse, o qual será de 6% (seis por cento) ao ano sobre o somatório dos valores utilizados pelos Cotistas para integralizar as Cotas em relação às Cotas Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C e Subclasse D.

“BR GAAP”

Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.

“Boletim de Subscrição”

Significa cada boletim de subscrição de Cotas que cada Cotista celebra no ato de subscrição de Cotas.

“CAM B3”

Significa Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.

“Capital Autorizado”

Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do Anexo I.

Regulamento

VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 41.082.947/0001-76

“Capital Subscrito”	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento.
“Capital Alocado”	Significa o valor global a ser comprometido pela Classe nos Ativos Alvo, conforme venha a ser informado pelo Gestor ao Administrador, que passará a compor o cálculo da Taxa de Administração e Taxa de Gestão de cada Subclasse, na data (a) em que a Classe for declarada o proponente vencedor do respectivo processo competitivo público ou privado; ou (b) para os demais casos, na data em que o Fundo subscrever ou de outra forma adquirir ou investir nos respectivos Ativos Alvo. Para fins de cálculo da Taxa de Administração e Taxa de Gestão de cada Subclasse, o Capital Alocado não poderá ser superior ao capital total da Classe subscrito pelos Cotistas.
“Capital Não Alocado”	Significa o montante do capital total da Classe subscrito pelos Cotistas que ainda não tenha sido classificado como Capital Alocado.
“Chamada de Capital”	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos do Anexo I; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração.
“Classe”	Significa a CLASSE A do VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código AGRT”	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Colocação Privada”	Significa uma colocação privada de Cotas, sem registro perante a CVM, por não configurar uma oferta pública de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável.
“Conflito de Interesse”	Tem o significado atribuído no item 18.1.1 do Anexo I.
“Conselho de Supervisão”	Significa o Conselho de Supervisão a ser instaurado nos termos do Anexo I.

Regulamento

VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 41.082.947/0001-76

“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“Cotas”	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe e/ou da Subclasse, as quais possuem direitos econômico-financeiro diferentes, na forma dos seus respectivos Apêndices. Para fins de esclarecimento, enquanto a Classe não tiver suas Cotas registradas e listadas na B3, o termo definido “Cotas” se referirá indistintamente a quaisquer Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C e/ou Cotas Subclasse D, entre outras Subclasses conforme venham a ser emitidas pela Classe nos termos do Regulamento. Caso a Classe, a critério do Gestor, venha a ter suas Cotas registradas e listadas na B3, as Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C e as Cotas Subclasse D, entre outras Subclasses conforme venham a ser emitidas pela Classe, serão automaticamente convertidas em uma única Subclasse de Cotas na data de encerramento da respectiva Oferta Pública, passando o termo definido “Cotas” a se referir às Cotas da Classe resultantes de tal conversão, sendo que, neste caso, o Administrador e o Gestor comunicarão oportunamente aos Cotistas e ao mercado, conforme aplicável, sobre a conversão das Cotas, seu critério e efeitos.
“Cotas Excedentes”	Tem o significado atribuído no item 11.20 do Anexo I.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe ou da Subclasse, conforme aplicável.
“Cotista Inadimplente”	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir parcial ou integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do Boletim de Subscrição de Cotas, observado o disposto no Anexo I.
“Custodiante”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo I.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Primeira Integralização”	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, a ser confirmada pelo Administrador aos Cotistas da Classe.
“Demandas”	Tem o significado atribuído no item Error! Reference source not found. do Anexo I.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos

Regulamento

VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 41.082.947/0001-76

nos termos do Anexo I não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

“Direito de Preferência”

Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo I.

“Direitos e Obrigações Sobreviventes”

Tem o significado constante no quadro preambular do item 15.4 do Anexo I.

“Emissão”

Significa uma emissão de Cotas, a qual poderá ser objeto de distribuição pública de Cotas durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis

“Empresa de Auditoria”

Significa um auditor independente registrado na CVM.

“Encargos”

Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo I, bem como na parte geral e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

“Escriturador”

Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo I.

“Evento de Inadimplemento”

Tem o significado constante no item 11.13 do Anexo I.

“FGC”

Significa Fundo Garantidor de Crédito.

“FIP”

Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016.

“Fundo”

Significa o **VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

“Fundos Paralelos”

Tem o significado atribuído no item 9.1 do Anexo I.

“Fundo VIAS”

Significa o Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob o nº 35.641.147/0001-45.

“Gestor”

Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.

“IGP-M”

Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do

Regulamento

VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 41.082.947/0001-76

IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

“INR”

Significa investidor não residente no Brasil.

“IPCA”

Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

“IR”

Significa imposto de renda.

“IRF”

Significa imposto de renda retido na fonte.

“Instrução CVM 579”

Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

“Investidores Qualificados”

Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.

“Investidores Profissionais”

Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.

“Incorporação”

Significa a incorporação do Fundo VIAS pelo Fundo.

“IOF-Câmbio”

Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade câmbio.

“IOF/TVM”

Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade títulos e valores mobiliários.

“JTF”

Significa país ou jurisdição com tributação favorecida

“Justa Causa”

Tem o significado atribuído no item 16.8.2 do Anexo I.

“Lei 11.478”

Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.

“Lei nº 9.307”

Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

“Limite de Participação”

Tem o significado atribuído no item 11.19 do Anexo I.

“Limite de Participação da Classe Não Listada”

Tem o significado atribuído no item 11.17 do Anexo I.

“Limite de Participação da Classe Listada”

Tem o significado atribuído no item 11.18 do Anexo I.

“Nova Proporção”

Significa a proporção de cada Subclasse no Capital Subscrito da Classe, considerando as cotas subscritas no âmbito de Ofertas Subsequentes.

“Novas Cotas”

Tem o significado atribuído no item 11.2 do Anexo I.

Regulamento

VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 41.082.947/0001-76

"Novo Cotista Relevante"	Significa qualquer Pessoa que atingir e/ou adquirir, a qualquer tempo após o início das negociações das Cotas, direta ou indiretamente, por meio de uma única operação ou por operações sucessivas, participação em Cotas da Classe em montante superior ao Limite de Participação.
"Ofertas Subsequentes"	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas, após a Primeira Emissão durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
"Parte Geral"	Significa a parte geral do Regulamento, comum a todas as classes de cotas do Fundo.
"Partes Relacionadas"	Tem o significado atribuído no item CAPÍTULO 8 – 8 do Anexo I.
"Patrimônio Líquido"	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
"Partes Indenizáveis"	Tem o significado atribuído no item 2.4 da Parte Geral.
"Período de Desinvestimento"	Tem o significado atribuído no item 4.2 do Anexo I
"Período de Investimento"	Tem o significado atribuído no item 4.1 do Anexo I.
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
"Política de Investimentos"	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo I.
"Prazo de Duração"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo I.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável.
"Primeira Emissão"	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
"Público-Alvo"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo I.
"Regulamento"	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, seu(s) Anexo(s), eventuais Apêndices, Adendos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.

Regulamento

VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 41.082.947/0001-76

“Regulamento CAM B3”	Significa Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3
“Renúncia Motivada”	Tem o significado atribuído no item 16.8.4 do Anexo I.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“RFB”	Significa a Receita Federal do Brasil.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Sociedades Alvo”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo I.
“Subclasse”	Significam as Subclasses da Classe, quando referidas em conjunto ou de forma indistinta.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, descrita no item 17.1 do Anexo I.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos, nos termos previstos nos respectivos Apêndices de cada Subclasse.
“Taxa de Ingresso”	Significa a taxa paga pelo Cotista ao Patrimônio Líquido da Classe ao aplicar recursos nesta Classe, descrita no item 17.1 do Anexo I.
“Taxa de Performance”	Significa a taxa devida ao Gestor, cobrada de cada Subclasse em função de seu resultado, nos termos previstos nos respectivos Apêndices.
“Taxa de Performance Antecipada”	Significa a taxa extraordinária paga pelos Cotistas em caso de destituição sem Justa Causa do Gestor ou Renúncia Motivada, conforme descritas nos respectivos Apêndices.
“Taxa de Performance Complementar”	Significa a taxa extraordinária paga pelos Cotistas em caso de destituição sem Justa Causa do Gestor ou Renúncia Motivada, conforme descritas nos respectivos Apêndices.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

Regulamento

VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 41.082.947/0001-76

“Valor de Mercado”

Significa o valor de mercado da Classe que será calculado por meio da multiplicação (a) da totalidade de Cotas pelo (b) valor de mercado das Cotas, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior informado pela B3.

Regulamento

VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 41.082.947/0001-76

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”)**, regido pelo Código Civil (em especial, pelos seus Artigos 1.368-C a 1368-F), pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, pela Lei nº 11.478, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe A.
Prazo de Duração	Determinado, 10 (dez anos) contado da data da primeira integralização de cotas de emissão do Fundo (“Cotas”), podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, após deliberação da Assembleia de Cotistas que deverá ser convocada, por orientação do Gestor especialmente para este fim. Caso, a qualquer momento, o Fundo passe a ter Cotas registradas e listadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), o prazo de duração do Fundo passará a ser automaticamente de 50 (cinquenta) anos, contado a partir da data da primeira integralização de Cotas. A decisão de listar o Fundo e admitir suas Cotas à negociação na B3 será de competência exclusiva do Gestor.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestor	Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda. , com sede na Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre 336, 5º andar, parte, Leblon, inscrito no CNPJ sob o nº 20.859.417/0001-11, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 14.321, de 9 de julho de 2015 (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	O Fundo, seus Cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu Gestor, seu Administrador e os demais prestadores de serviço do Fundo obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (“ CAM ”), nos termos do seu Regulamento de Arbitragem (“ Regulamento CAM ”), e da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“ Lei 9.307 ”), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da existência,

Regulamento

VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 41.082.947/0001-76

	aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Regulamento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, nomeados na forma do Regulamento CAM. O procedimento será confidencial, e terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o português. As despesas da arbitragem serão adiantadas pelas partes na forma do Regulamento CAM e, quando da prolação da sentença, o tribunal arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade pelos custos da arbitragem. A CAM (se antes da assinatura do termo de arbitragem) ou o primeiro tribunal arbitral constituído (se depois da assinatura do termo de arbitragem) poderá, mediante requerimento de qualquer das partes da arbitragem, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos desde que: (i) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (ii) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Sem prejuízo da validade da cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário –, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral e/ou de título executivo extrajudicial com obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas cautelares e/ou de urgência, antes da instituição da arbitragem; ou (iii) medidas judiciais em apoio à arbitragem, conforme autorizado pela Lei nº 9.307.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de fevereiro de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, conforme aplicável, relativo a cada Subclasse (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**” e “**Apêndices**”), conforme a tabela a seguir.

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE A do VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

- 1.2.1** Durante o seu prazo de duração, o Fundo, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá constituir diferentes Classes de Cotas, sendo que cada Classe terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175.

Regulamento

VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 41.082.947/0001-76

1.2.2 Além disso, poderão ser criadas novas Subclasses **(i)** por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que, dentro do limite do Capital Autorizado; ou **(ii)** mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

- 1.3** O Anexo de cada Classe, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.4** O Apêndice de cada Subclasse, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.
- 1.5** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.
- 2.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.
- 2.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

Regulamento

VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 41.082.947/0001-76

- 2.4** O Administrador e o Gestor, conforme o caso, não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, mas responderão por quaisquer prejuízos comprovadamente causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem com culpa ou dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos – incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo (“**Demandas**”) – reclamados por terceiros sejam suportados ou incorridos pelo Administrador, pelo Gestor, seus representantes ou agentes, ou por quaisquer das suas Partes Relacionadas, quando agindo em nome da Classe, bem como qualquer pessoa designada pelo Administrador ou pelo Gestor para atuar em nome do Fundo ou da Classe como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma Sociedades Alvo ou Ativo Financeiro (conforme definidos no Anexo) (“**Partes Indenizáveis**”), o Fundo ou a Classe deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que essas Demandas não tenham surgido unicamente como resultado de má-fé ou dolo da Parte Indenizável, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou à Classe ou a este Regulamento, quando no exercício de suas respectivas competências, conforme determinado por decisão final e irreversível administrativa, judicial ou arbitral.
- 2.5** Os Prestadores de Serviços Essenciais obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, observar o disposto na Resolução CVM nº 50, de 05 de dezembro de 2019, conforme alterada, e na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (Lei de Lavagem de Dinheiro), com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro”, ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, bem como obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, não realizar, oferecer, prometer, autorizar, dar, aceitar ou receber subornos, ou quaisquer outros pagamentos assemelhados, direta ou indiretamente, que possam violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável no Brasil ou outra jurisdição relativa a pagamentos de subornos, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (Lei Brasileira de Anticorrupção), a lei Norte-Americana contra prática de corrupção no exterior (*Foreign Corrupt Practices Act*) e a lei do Reino Unido relacionada a suborno e corrupção (*UK Bribery Act*). Para efeito deste Regulamento, suborno ou corrupção são definidos como qualquer vantagem, financeira ou não, oferecida, prometida, autorizada, realizada, recebida ou dada a outra pessoa, diretamente ou indiretamente por meio de intermediários, independentemente do exercício de função pública, com a finalidade de obter qualquer tipo de vantagem ilícita ou não condizente com a atividade desenvolvida.
- 2.6** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada Classe, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse serão deliberadas em sede de Assembleia Especial

Regulamento

VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 41.082.947/0001-76

de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme (i) e-mails dos Cotistas cadastrados junto ao Administrador enquanto o Fundo não tiver suas Cotas registradas e listadas na B3; (ii) e-mails dos Cotistas cadastrados junto à B3 caso o Fundo tenha suas Cotas registradas e listadas na B3; ou (iii) por qualquer outro meio de comunicação, desde que com comprovante de recebimento, encaminhada aos Cotistas.

4.1.2 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas que sejam titulares, isoladamente ou em conjunto, de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas. Exceto se de outra forma previsto neste Regulamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas por Cotistas deverá (i) ser dirigida ao Administrador – que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas – e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

4.1.3 A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o Administrador tiver sede. Se houver necessidade de realizar-se em outro local, o edital enviado aos Cotistas indicará, com clareza, o local onde a Assembleia Geral de Cotistas será realizada, sendo admitida a participação por conferência telefônica ou videoconferência, desde que o Cotista envie voto por escrito até a data de realização da assembleia.

4.1.4 Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço residencial e/ou comercial e e-mail para fins de recebimento de convocação de Assembleia Geral de Cotistas nos termos deste Artigo.

4.1.5 Independentemente das formalidades previstas neste CAPÍTULO 4 –, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

4.1.6 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.

4.1.7 A cada Cota será atribuído direito a um voto.

4.1.8 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

4.2 A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

4.2.1 Somente poderão comparecer e/ou exercer seu direito de voto em Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas registrados nos livros e registros do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da consulta formal, devendo essa relação de Cotistas ser considerada para fins de cálculo de quóruns de aprovação.

4.2.2 Os Cotistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral de Cotistas por seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, seja por procuração física ou eletrônica, ou outro meio admitido na regulamentação aplicável.

Regulamento

VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 41.082.947/0001-76

- 4.2.3** Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita física ou eletrônica, desde que tal faculdade seja admitida pela regulamentação aplicável e que referida manifestação seja recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e eventuais prazos indicados no edital de convocação.
- 4.3** O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, observado exceção disposta no item 4.7 abaixo, após a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, exceto no caso de presença da totalidade dos Cotistas, caso em que será dispensado o envio de referido resumo.
- 4.4** As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, sem necessidade de os Cotistas efetivamente se reunirem.
- 4.4.1** A resposta pelos Cotistas à consulta formal deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de caracterização de abstenção, sendo admitido a consulta determinar prazo superior, o qual deverá prevalecer. A resposta enviada pelos Cotistas poderá ser assinada física ou eletrônica. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista.
- 4.4.2** A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.5** O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou do envio da consulta formal, todas as informações e documentos necessários para que exerçam seu direito de voto.
- 4.6** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que (i) se declarem em situação de Conflito de Interesses; (ii) sejam proprietários diretos ou indiretos do bem objeto do laudo de avaliação na respectiva assembleia; (iii) sejam o Administrador ou o Gestor; (iv) sejam sócios, diretores e/ou funcionários do Administrador ou do Gestor; (v) sejam empresas consideradas Partes Relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (vi) sejam prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários, exceto em caso de anuência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto; (vii) tenham suas Cotas convertidas em Cotas Excedentes em razão do Limite de Participação; e/ou (viii) estejam inadimplentes.
- 4.7** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175, quais sejam, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviço do Fundo; e (iii) envolver redução das taxas devidas aos Prestadores de Serviço Essenciais, por orientação do Gestor, devendo ser providenciada a comunicação aos Cotistas, nos casos (i) e (ii), no prazo de 30 (trinta) dias, e, no caso (iii), imediatamente.
- 4.8** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

Regulamento

VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 41.082.947/0001-76

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Correspondente ao Prazo de Duração do Fundo, incluindo quanto à possibilidade de extensão do Prazo de Duração da Classe caso a Classe passe a ter Cotas registradas e listadas na B3.
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Infraestrutura.
Objetivo	A Classe terá como política de investimento a aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas (“Sociedades Alvo”) no setor de água e saneamento básico e que se enquadrem nos termos da Lei nº 11.478, o que inclui abastecimento de água, coleta de esgotos sanitários, transporte de esgotos sanitários, tratamento de efluentes industriais, tratamento de esgotos sanitários, disposição final de esgotos sanitários, coleta, transbordo, transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos e líquidos, dentre outras atividades de saneamento, bem como cotas de fundos de investimento em participações em infraestrutura que invistam em quaisquer dos setores admitidos pela Lei nº 11.478 (“Ativos Alvo”), observadas as regras de composição de carteira previstas neste Anexo, devendo a Classe participar do processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. Adicionalmente, e para fins de esclarecimento, incluem-se no conceito de Ativos Alvo aqueles que, por meio de sociedade(s) de propósito específico, vierem a explorar e/ou prestar quaisquer dos serviços objeto da concorrência pública para concessão de determinados serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos das leis, do respectivo edital e do contrato de concessão aplicáveis, e que se enquadrem nos requisitos previstos pela Lei nº 11.478.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Os recursos da Classe que não estiverem alocados em Ativos Alvo poderão ser investidos livremente pelo Gestor, dentro dos limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, em ativos de renda fixa, como títulos públicos federais, certificados de depósitos bancários, fundos de investimento de renda fixa, operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do CMN, ou de renda variável, tais como ações ou debêntures emitidas por companhias abertas que não estejam enquadradas no conceito de Ativos Alvo, sendo certo que será permitido o investimento em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, ou sociedades a eles ligadas ("Ativos Financeiros"). O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe, do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas, ou pelo Gestor, ou sociedades a eles ligadas.
Público-Alvo	Investidores Qualificados, sejam eles pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, vedada a colocação para investidores não permitidos pela regulamentação aplicável. É permitido que Investidores Qualificados que sejam sócios ou empregados do Gestor ou do Administrador, ou de sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum do Gestor ou do Administrador, possam adquirir Cotas.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e autorizado a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("Custodiante").
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 ("Escriturador").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Novas Cotas, que disporá acerca da eventual

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	existência de direito de preferência, sempre observados os termos deste Anexo. Eventuais Novas Cotas poderão ser (i) destinadas a Investidores Profissionais ou a Investidores Qualificados, conforme aplicável; e (ii) distribuídas pelo Gestor e/ou por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelo Fundo ou pela Classe por meio de ofertas públicas nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Capital Autorizado	Caso entenda pertinente para fins do cumprimento da política de investimento da Classe, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá deliberar e instruir o Administrador a realizar novas emissões por meio de ofertas subsequentes, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que dentro do limite do capital autorizado de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) ("Capital Autorizado"). Adicionalmente, o Gestor, também a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. O preço de emissão das Novas Cotas dentro do Capital Autorizado e demais aspectos aplicáveis a tais emissões subsequentes deverá observar o disposto no item 11.3 e subitens deste Anexo. Eventuais emissões de Cotas Excedentes para operacionalização da amortização integral compulsória de que trata este Anexo não serão computadas e deduzidas do Capital Autorizado.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Os Cotistas terão Direito de Preferência na subscrição de novas Cotas da respectiva Subclasse em que seus recursos estiverem investidos, desde que emitidas dentro do limite do Capital Autorizado, nos termos do item 11.6 e subitens deste Anexo. As Ofertas Subsequentes que não sejam realizadas dentro do limite de Capital Autorizado poderão ter as Novas Cotas emitidas com direito de preferência, desde que mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.
Negociação	As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário nos termos dos itens 11.14 e 11.15 deste Anexo.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas são atualizadas e divulgadas mensalmente, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.
Integralização, Resgate e Amortização	As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional (i) por meio de sistema administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio da transferência de recursos diretamente à conta de titularidade da Classe,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	mediante transferência eletrônica disponível – TED, ordem de pagamento, débito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, observado o disposto no 11.11 e seguintes. A amortização de Cotas observará o disposto no CAPÍTULO 12 – do Anexo I. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração fixado na Parte Geral e no Anexo I, não se confundindo estes eventos de resgate com as amortizações das Cotas, observado ainda que as Cotas Excedentes podem ser integralmente amortizadas e canceladas anteriormente ao término do Prazo de Duração, na forma deste Regulamento.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
 - (iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Sem prejuízo do disposto acima, incluem-se entre os Encargos do Fundo e/ou da Classe:

- (i) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação do Fundo e/ou da Classe e/ou de sociedades por ela investidas como proponentes em tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potenciais operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe, em qualquer caso, sem limitação de valores;
- (ii) despesas inerentes à constituição do Fundo e da Classe, incluindo registros em cartório e despesas para registro do Fundo e da Classe no CNPJ e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo e da Classe, sem limitação de valores;
- (iii) despesas com correspondência de interesse da Classe, incluindo para criação e manutenção de website ou plataforma similar para comunicações com os Cotistas e divulgação de informações sobre a Classe em meio digital;
- (iv) despesas relacionadas a ofertas de distribuição primária de Cotas incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais foram devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou constarão dos documentos das Ofertas Subsequentes, conforme o caso;
- (v) despesas com escrituração de Cotas observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração de cada Subclasse;
- (vi) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, sem limitação de valores; e
- (vii) quaisquer despesas inerentes à realização de assembleias de cotistas, sem limitação de valores.

3.2 As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem, desde que tenham sido incorridas no máximo 12 (doze) meses antes do registro da Classe na CVM.

3.3 A Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de Encargos não previstos na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

4.1 A Classe poderá realizar investimentos em Ativos Alvo e Ativos Financeiros durante o prazo de 4 (quatro) anos contados da data da primeira integralização de Cotas, podendo seu término ser (i) prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano mediante determinação do Gestor e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, ou (ii) antecipado, a exclusivo critério do Gestor (“**Período de Investimento**”).

4.1.1 Excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, se ainda houver capital subscrito e não integralizado pelos Cotistas, e desde que:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) para o pagamento de despesas da Classe (incluindo a Taxa de Administração e Taxa de Gestão, a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar de cada Subclasse, conforme o caso), não limitando-se às despesas de custeio da Classe;
- (iii) para a aquisição de Ativos Alvo, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle de Sociedades Alvo pela Classe, conforme aplicável; e/ou
- (iv) investimentos que sejam efetuados com o propósito de aquisição de Ativos Alvos no âmbito de eventuais ofertas públicas de Sociedades Alvo pela Classe.

4.2 Sem prejuízo do disposto no item 4.1.1 acima, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor iniciará o processo de desinvestimento da Classe, durante o qual analisará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas (**“Período de Desinvestimento”**), sendo certo que, excepcionalmente, consideradas as oportunidades de mercado que possam resultar em melhor retorno para o Cotistas, o Gestor poderá realizar a alienação de Ativos Alvo e Ativos Financeiros da Classe dentro do Período de Investimento.

4.3 Caso a Classe, a critério do Gestor, passe a ter suas Cotas registradas e listadas na B3, não haverá mais Período de Investimento ou Período de Desinvestimento da Classe, podendo a Classe realizar investimentos e desinvestimentos nos termos deste Regulamento e de sua política de investimentos a qualquer tempo dentro do seu Período de Duração.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1 A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo I e na legislação aplicável, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.

5.1.1 Nos termos da Lei nº 11.478, a Classe terá o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data de registro para iniciar as suas atividades, salvo se estabelecido prazo distinto pelo Anexo Normativo IV, situação na qual deve ser observado o menor prazo entre eles.

5.1.2 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de um único emissor.

5.1.3 Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.

5.1.4 Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

5.1.5 Os Ativos Financeiros detidos pela Classe poderão ser de um único emissor.

5.2 Observadas as regras de enquadramento previstas na Resolução CVM 175 e neste Anexo, a Classe terá 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de registro da Classe ou após o encerramento de um projeto referente a um Ativo Alvo para se enquadrar no limite disposto no item 5.1 acima, durante o qual não será aplicável o limite ali previsto.

5.3 Decorrido o prazo previsto no item 5.2, em relação às futuras integralizações de Cotas, o limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital.

5.3.1 Observado o disposto nos itens 10.2 e 10.3 acima, em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no item 10.1 acima será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

5.3.2 Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe, até 180 (cento e oitenta) dias após a data do efetivo recebimento dos recursos, enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.3.3 Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do inciso (ii) do item 5.3.2 acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

5.3.4 Ultrapassado o prazo de enquadramento previsto nos itens acima, conforme aplicável, sem que a carteira da Classe tenha sido enquadrada aos limites da política de investimentos descrita neste Anexo, o Administrador e o Gestor deverão observar o disposto nos Artigos 89 e seguintes da Resolução CVM 175.

5.3.5 Independentemente da comunicação à CVM na forma do item 10.3.4 acima, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, reenquadrar a carteira da Classe, ou devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento ou atualização, com dedução, se for o caso, de tributos, tarifas e/ou despesas, na proporção por eles integralizada, observado que, na hipótese de devolução do capital integralizado, o montante devolvido aos Cotistas recomporá o montante do capital comprometido da Classe para integralização de novas Chamadas de Capital.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

5.4 A Classe prezará pelo investimento em Ativos Alvo que adotem ou se comprometam a implementar e monitorar boas práticas relacionadas a aspectos ambientais, sociais e de governança corporativa (“**ASG**”). Nos termos do “Capítulo VIII – Fundos Sustentáveis” das Regras e Procedimentos ANBIMA do Código ARGV, disponível no site da associação, esta Classe integra questões ASG em sua gestão, devendo o Gestor observar a sua “Política ASG” nas operações realizadas pelo Fundo, com o compromisso de integrar questões referentes a temas ambientais, sociais e de governança, bem como observar a política específica ASG do Gestor para a Classe que estará disponível no website do Gestor. O Formulário de Metodologia ASG e os Relatórios Anuais de Reporte ASG serão disponibilizados no link <https://www.vincipartners.com/negocios/infraestrutura?fundId=22&r=6>.

AFAC

- 5.5** A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:
- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedades Alvo na data da realização do AFAC;
 - (ii) o AFAC represente, no máximo, 60% (sessenta por cento) do Capital Subscrito da Classe;
 - (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e
 - (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedades Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses da sua realização.

Derivativos

5.6 A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integram a carteira da Classe com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedades Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

5.7 A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações classificados como infraestrutura nos termos da Lei 11.478 e da Resolução CVM 175, geridos ou não pelo Gestor, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe, sendo certo que (i) o limite de alocação da Classe em cotas de fundos de investimento em participações em infraestrutura que invistam em quaisquer dos setores admitidos pela Lei nº 11.478 será de 10% (dez por cento) do capital subscrito da Classe e que (ii) o investimento em cotas de fundos de investimento em participações em infraestrutura que invistam no setor de água e saneamento não estará sujeito ao limite indicado no subitem (i) deste item.

Investimento em Ativos no Exterior

5.8 A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

Organismos de fomento

5.9 A critério do Gestor, nos termos da Resolução CVM 175, a Classe poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

6.1 A Classe participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175.

6.1.1 Como parte do exercício da participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo, o Gestor deverá assegurar a adoção, pelas Sociedades Alvo investidas, de um conjunto de melhores práticas que inclui, mas não se limita a, a adoção ou aprimoramento de procedimentos de controles internos (compliance) pelas Sociedades Alvo investidas para fins de prevenção a corrupção, preservação do meio ambiente, respeito às leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado.

6.2 As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

7.1 Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedades Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.

7.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.2.1 Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

8.1 Nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem, a seguintes partes relacionadas ("**Partes Relacionadas**"):

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

8.1.2 Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

8.1.3 Conforme disposto no Artigo 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.2 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

8.1.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os fundos de investimento por eles geridos e/ou administrados, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo investidas, inclusive por meio da formação de novos FIPs.

8.1.5 Para fins de esclarecimento, poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços ou de compartilhamento de despesas entre o Gestor (ou qualquer Parte Relacionada ao Gestor) e qualquer das Sociedades Alvo investidas da Classe, desde que em valores e condições de mercado vigentes, assim como em bases comutativas para as partes envolvidas, observados os limites da regulamentação aplicável e eventuais situações de Conflito de Interesses, nos termos do inciso II do Artigo 21 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

9.1 Para fins do disposto no Artigo 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das Regras e Procedimentos do Código AGRT, e, observado o disposto neste Capítulo, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, compor os recursos investidos pela Classe nas Sociedades Alvo investidas com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, no Brasil ou no Exterior, observado o disposto abaixo (“**Coinvestimento**”):

- (i) o Gestor poderá, mas não estará obrigado a, oferecer eventuais oportunidades de Coinvestimento a determinados investidores que detenham direta ou indiretamente Cotas da Classe, observada a participação detida, direta ou indiretamente, por estes Cotistas na Classe;
- (ii) o Gestor também poderá, a seu exclusivo critério, oferecer oportunidades de Coinvestimento para outros investidores, nacionais ou estrangeiros, que não sejam

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cotistas da Classe, podendo o Gestor e/ou suas Partes Relacionadas também coinvestir em tais oportunidades;

- (iii) o Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, as regras aplicáveis aos Coinvestimentos, incluindo: (a) concessão de direito de preferência aos Cotistas da Classe para participação no Coinvestimento; (b) efetivação de Coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor ("**Fundos Paralelos**"); e (c) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pelo Gestor em Fundos Paralelos;
- (iv) o Gestor definirá, a seu exclusivo critério, a participação a ser atribuída, no âmbito de eventuais Fundos Paralelos, a cada investidor que tiver manifestado o interesse em participar do Coinvestimento, bem como a participação que será atribuída a cada Fundo Paralelo no âmbito da Sociedades Alvo;
- (v) em razão do direito conferido à Gestora de estruturar, a seu exclusivo critério, Coinvestimentos nas Sociedades Alvo investidas pela Classe, não é possível à Gestora antecipar a participação que a Classe deterá nas Sociedades Alvo por ela investidas, sendo certo que em razão dos Coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo I e na regulamentação em vigor; e
- (vi) em caso de Coinvestimentos realizados por Fundos Paralelos, o Gestor definirá se os Fundos Paralelos e a Classe assinarão acordo de acionistas que garanta uma atuação conjunta e em bloco da Classe e dos Fundos Paralelos como acionistas da Sociedades Alvo investida. Nesse contexto, ainda que o Gestor seja, por qualquer motivo, substituída da gestão da Classe e/ou dos Fundos Paralelos, os direitos da Subclasse como acionista da Sociedades Alvo investida serão, na medida do possível, preservados.

9.2 Havendo oportunidades para o Coinvestimento, o Gestor poderá notificar os respectivos investidores das oportunidades de Coinvestimento por escrito. Os investidores que receberem referida notificação terão o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação, para manifestar por escrito sua intenção de realizar o Coinvestimento. Caso o prazo acima se encerre sem a manifestação dos investidores que receberem a notificação, a ausência de resposta será presumida como falta de interesse no referido Coinvestimento.

CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 10.1** O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579, e no manual de precificação do Custodiante disponível em <<https://www.btgpactual.com/administracao-fiduciaria>>
- 10.2** O Patrimônio Líquido inicial para funcionamento da Classe é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 10.3** As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer e votar nas Assembleias de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 10.4** A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.
- 10.5** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.

CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 11.1** A Primeira Emissão, incluindo o montante e demais características, foi aprovada no ato de constituição do Fundo. Foram emitidas e distribuídas, inicialmente na primeira oferta da Classe (“**Primeira Emissão**”), mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Cotas Subclasse C e Cotas Subclasse D, consideradas em conjunto, ao preço de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota.
- 11.2** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas (“**Novas Cotas**”) somente poderão ocorrer (i) mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor ou (ii) mediante decisão do Gestor, e deliberação formalizada pelo Administrador, nos termos do Artigo 20, §2º, VII, da parte geral da Resolução CVM 175, desde que limitado ao Capital Autorizado para Emissão de Cotas (“**Ofertas Subsequentes**”).
- 11.3** Caso entenda pertinente para fins do cumprimento da política de investimento da Classe, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá deliberar e instruir o Administrador a realizar as emissões de Novas Cotas por meio de Ofertas Subsequentes, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que dentro do limite do Capital Autorizado.
- 11.3.1** Na hipótese de emissão de Novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado enquanto o Fundo não tiver registrado e listado as suas Cotas na B3, o preço de emissão das Novas Cotas objeto da respectiva Oferta Subsequente será fixado pelo Gestor de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Cota Oferta}_n = \text{Cota Oferta}_{n-1} * \left(1 + \left(\text{Rent}_{n-1}^n * \frac{(\text{Capital Integralizado}_n + \sum_{i=1}^{n-1} \text{Retorno}_i)}{\text{Capital Atualizado}_{n-1}} \right) \right)$$

Onde:

Cota Oferta_n = valor unitário de emissão da Cota na nova emissão a ser realizada;

Cota Oferta_{n-1} = valor unitário de emissão da Cota na emissão imediatamente anterior à emissão a ser realizada;

Rent_{n-1}ⁿ = Rentabilidade equivalente ao Benchmark, calculado pro rata temporis entre a Data do Início da Oferta Atual e a Data do Início da Oferta Anterior ou, no caso da segunda oferta de Cotas, da data da primeira integralização de Cotas;

Benchmark = (i) CDI + 2% para os 18 meses após a data de encerramento da Primeira Emissão; e (ii) IPCA + 6% para o restante do período;

Data do Início da Oferta Atual = data de comunicação à CVM de início da oferta relativa à emissão de novas Cotas;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Data do Início da Oferta Anterior = data de comunicação à CVM de início da oferta anterior ou, no caso da segunda oferta de Cotas, da data da primeira integralização de Cotas;

Capital Integralizado_n = Capital integralizado pelos Cotistas até a Data do Início da Oferta Atual;

Retorno = Capital Integralizado multiplicado pela $Rent_{n-1}^n$

Capital Comprometido_n = Capital subscrito pelos Cotistas em ofertas anteriores, até a Data do Início da Oferta Atual;

Capital Atualizado_{n-1} = Capital Integralizado_{n-1} + $\sum_{i=1}^{n-1} \text{Retorno}_i$ + Capital Remanescente_{n-1}; e

Capital Remanescente_{n-1} = Capital Comprometido_{n-1} - Capital Integralizado_{n-1}.

11.3.2 Na hipótese de emissão de Novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, para fins de registro e listagem na B3 ou após o registro e listagem das Cotas na B3, o preço de emissão das novas cotas objeto da respectiva Oferta Subsequente será fixado pelo Gestor de acordo com um dos seguintes critérios: (i) o Valor de Mercado das Cotas no fechamento do Dia Útil anterior à aprovação da emissão das novas cotas, informado pela B3, ou (ii) o valor do Patrimônio Líquido, dividido pelo número de Cotas em circulação, ou (iii) a média de cotação das Cotas na B3, nos últimos dias. Nos demais casos, o preço de emissão de Novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

11.4 Na hipótese de emissão de Novas Cotas acima do limite do Capital Autorizado, (i) o valor das Novas Cotas será definido pela Assembleia Especial de Cotistas que irá deliberar sobre a emissão de Novas Cotas; e (ii) a forma de integralização das Novas Cotas será definida pela Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a emissão de Novas Cotas, conforme recomendação do Gestor neste sentido.

11.5 As Novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes.

Direito de Preferência

11.6 Os Cotistas terão Direito de Preferência na subscrição de novas Cotas emitidas dentro do limite do Capital Autorizado por meio de Ofertas Subsequentes, na proporção de Cotas da Classe que possuírem ("**Direito de Preferência**"), de acordo com os seguintes critérios:

- (i) terão Direito de Preferência os Cotistas titulares de Cotas da respectiva Subclasse de Ofertas Subsequentes sendo emitidas, proporcionalmente ao número de Cotas da respectiva Subclasse Detido pelo Cotista em relação ao número total de Cotas da respectiva Subclasse em circulação à época da emissão da Oferta Subsequente; e
- (ii) caso um Cotista seja titular de Cotas de mais de uma Subclasse e a respectiva Oferta Subsequente seja realizada com a emissão de mais de uma Subclasse, a preferência descrita neste item poderá ser exercida com relação a cada Subclasse de Cotas, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida em cada Subclasse.

11.6.1 Em caso de conversão das Cotas para uma única Subclasse (ou sem criação de distintas Subclasses) em virtude da listagem das Cotas na B3, conforme previsto no item 1.1 do Anexo I, o Direito de Preferência permanecerá sendo aplicável ao Cotista na proporção das Cotas que detiver em relação às Cotas da Classe após o evento de conversão.

11.6.2 O Direito de Preferência deverá ser exercido no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, iniciado após 2 (dois) Dias Úteis contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Subsequente

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ou, caso a distribuição esteja dispensada de registro, após 2 (dois) Dias Úteis da data da divulgação do início da distribuição das novas cotas.

11.6.3 Farão jus ao exercício do Direito de Preferência os Cotistas titulares de Cotas na data de divulgação do anúncio de início da Oferta Subsequente ou na data de divulgação do início da distribuição das novas cotas, conforme o caso.

11.7 As Ofertas Subsequentes que não sejam realizadas dentro do limite de Capital Autorizado poderão ter as Novas Cotas emitidas com direito de preferência, desde que mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

11.8 Os Cotistas poderão, conforme o caso, ceder seu Direito de Preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros ou negociá-lo no mercado secundário junto à B3, de acordo com os procedimentos operacionais da B3 e observadas as restrições, limites, termos e condições previstos nas regras e leis aplicáveis, neste Regulamento e em eventuais contratos celebrados entre a Classe e os respectivos Cotistas.

Subscrição das Cotas

11.9 Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; e (ii) para a subscrição de Cotas, Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme o caso.

11.9.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

11.10 Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.

Integralização das Cotas

11.11 Durante todo o Prazo de Duração da Classe, o Administrador poderá realizar Chamadas de Capital mediante as quais os Cotistas serão convocados a integralizar Cotas que tenham subscrito para permitir a realização de investimentos pela Classe e para atender às necessidades de caixa da Classe, nos termos deste Anexo, dos Compromissos de Investimento e/ou dos boletins de subscrição, conforme aplicáveis.

11.11.1 As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, observado que cada chamada de capital deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis dias para a data limite para depósito pelo Cotista. Cada Chamada de Capital será realizada pelo Administrador por meio do envio de correspondência dirigida para os Cotistas por meio de correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.

11.12 As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional (i) por meio de sistema administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio da transferência de recursos diretamente à conta de titularidade da Classe, mediante transferência eletrônica disponível – TED, ordem de pagamento, débito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

11.12.1 Mediante aprovação do Gestor, em caso de novas emissões até o limite do Capital Autorizado, ou mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas para outras emissões, será admitida a integralização de Cotas em Ativos Alvo.

11.12.2 Será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos ou ativos, conforme seja o caso, estiverem disponíveis a Classe. No caso de integralização com tais ativos, o valor justo dos ativos objeto da integralização deve estar respaldado em laudo de avaliação emitido por avaliador independente.

11.13 Sem prejuízo a outros direitos e obrigações previstos neste Regulamento, nos boletins de subscrição, em eventuais outros contratos celebrados entre a Classe e seus Cotistas e/ou nas leis e regulamentações aplicáveis, o Cotista que inadimplir, total ou parcialmente, com a obrigação de aportar recursos no Fundo, nos termos de cada Chamada de Capital realizada pelo Administrador ("**Evento de Inadimplemento**"), e não sanar integralmente o respectivo Evento de Inadimplemento em até 5 (cinco) dias corridos da data em que se verificou o Evento de Inadimplemento ("**Cotista Inadimplente**"), está sujeito ao disposto nos subitens a seguir.

11.13.10 Cotista Inadimplente terá os direitos políticos e econômicos conferidos pela titularidade de suas Cotas imediatamente e automaticamente suspensos até que o Evento de Inadimplemento seja sanado, incluindo o direito de (i) comparecer e votar nas Assembleias Gerais ou Especiais de Cotistas; (ii) ceder ou transferir suas Cotas; e (iii) receber qualquer valor a título de amortização e/ou liquidação que faria jus. Caso o Cotista Inadimplente seja um Cotista titular de Cotas Subclasse A, de Cotas Subclasse B ou Cotas Subclasse C, aplicar-se-á a esse Cotista Inadimplente as penalidades adicionais previstas nos respectivos Apêndices.

11.13.2 Verificado um Evento de Inadimplemento e enquanto perdurar a suspensão dos direitos do Cotista Inadimplente, o Administrador deverá reter, em nome da Classe, os montantes que seriam pagos ao Cotista Inadimplente a título de amortização e/ou liquidação de Cotas, e destinar tais recursos ao pagamento do Evento de Inadimplemento. Caso as distribuições da Classe retidas dos Cotistas Inadimplentes excedam o Evento de Inadimplemento, tal excedente será pago ao Cotista Inadimplente a título de amortização.

11.13.3 Incidirá sobre o valor dos débitos que constituírem Evento de Inadimplemento (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação positiva do IPCA, ambos verificados no período compreendido entre a data em que se verificar o Evento de Inadimplemento e a data em que o Cotista Inadimplente comprovar estar em dia com suas obrigações perante o Fundo; e (ii) multa não compensatória de 10% (dez por cento). Para fins de esclarecimento, as penalidades descritas neste item não eximem a Classe de cobrar do Cotista Inadimplente eventuais perdas e danos e lucros cessantes de operações envolvendo os Ativos Alvo e Ativos Financeiros que a Classe realizaria com os recursos do referido Cotista Inadimplente.

11.13.4 Cada Cotista concorda que a Classe deverá arcar com todos os custos e despesas (incluindo honorários advocatícios razoáveis) incorridos pela Classe e/ou em nome da Classe para assegurar o exercício dos direitos ou poderes descritos nos itens acima, incluindo a utilização de medidas judiciais contra qualquer Cotista inadimplente para exigir o cumprimento de suas obrigações previstas neste Regulamento, nos boletins de subscrição e/ou em eventuais outros contratos celebrados entre a Classe e seus Cotistas.

Negociação e Transferência

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

11.14 Observado o disposto neste Regulamento e em eventuais outros contratos celebrados entre a Classe e seus Cotistas, as Cotas poderão ser registradas para distribuição e negociação em sistemas administrados e operacionalizados pela B3, cabendo às entidades integrantes do sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários, assegurar que a subscrição e aquisição de Cotas sejam realizadas somente por Investidores Qualificados e nos termos das leis aplicáveis e deste Regulamento.

11.14.1 Independentemente de a Classe ter ou não suas Cotas registradas e listadas na B3, os Cotistas não terão direito de preferência na negociação de Cotas no mercado secundário.

11.15 Enquanto a Classe não tiver suas Cotas registradas e listadas no mercado de bolsa da B3, a validade e a eficácia de qualquer oneração, cessão, transferência ou qualquer forma de alienação de Cotas e/ou de direito de preferência está sujeita a (i) autorização expressa e prévia do Gestor; (ii) observância ao disposto nas leis aplicáveis, neste Regulamento e em eventuais contratos celebrados entre a Classe e seus Cotistas; (iii) comprovação, ao intermediário das operações no mercado secundário, se aplicável, de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor da Classe, nos termos das leis aplicáveis, do Regulamento e de eventuais contratos celebrados entre a Classe e seus Cotistas; e (iv) verificação do cumprimento das condições e formalidades previstas nas leis no Regulamento e, conforme o caso, em eventuais contratos celebrados entre a Classe e seus Cotistas, para a respectiva oneração, cessão, transferência ou outra forma de alienação de Cotas e/ou de direito de preferência e, conforme o caso, ingresso de novo cotista na Classe, incluindo a celebração do boletim de subscrição e/ou do respectivo compromisso de investimento, conforme o caso, de termos de adesão ao Regulamento e dos demais documentos de subscrição correspondentes, conforme aplicável.

Limite de Participação

11.16 Ao longo do Prazo de Duração, a Classe deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe, observadas as regras dos itens abaixo.

11.16.10 Administrador e o Gestor não serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas do Fundo que extrapolem os limites descritos no caput.

11.16.2 Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador procederá com a verificação de periodicidade mínima mensal da composição dos Cotistas junto à B3 ou outra entidade em que as Cotas sejam eventualmente registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no mercado secundário, bem como o percentual de participação de cada Cotista para fins de observação dos Limites de Participação (conforme definido abaixo). Caso seja identificado eventual excesso aos Limites de Participação, o Cotista será notificado pelo Administrador e serão iniciados os procedimentos descritos nos itens abaixo.

11.17 Enquanto a Classe não tiver suas Cotas registradas e listadas na B3, os Cotistas, o Administrador e o Gestor buscarão fazer com que nenhum Cotista venha a deter mais de 38% (trinta e oito por cento) das Cotas ("**Limite de Participação da Classe Não Listada**").

11.18 Caso a Classe, a critério do Gestor, passe a ter suas Cotas registradas e listadas na B3, os Cotistas, o Administrador e o Gestor buscarão, no âmbito de suas atribuições, fazer com que (i) nenhum Cotista que, antes da Classe ter suas Cotas registradas e listadas na B3, detinha entre 30% (trinta por cento) e 38% (trinta e oito por cento) das Cotas da Classe, venha a deter mais do que 38% (trinta e oito por cento) das Cotas; e (ii) nenhum novo Cotista, a partir da data em que a Classe passe a ter suas Cotas registradas e listadas na B3, detenha mais do que 30% (trinta por cento) das Cotas ("**Limite de Participação da Classe Listada**").

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 11.19** No âmbito da subscrição de Cotas ou transações no mercado secundário, os Cotistas deverão observar o Limite de Participação da Classe Não Listada ou o Limite de Participação da Classe Listada (em conjunto, "**Limites de Participação**"), conforme aplicável a ele, sendo que, caso um Cotista ultrapasse o Limite de Participação, os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas desse Cotista que ultrapassarem o respectivo Limite de Participação ficarão automaticamente suspensos, incluindo o direito de votar nas Assembleias de Cotistas.
- 11.20** Adicionalmente ao disposto no item 11.19 acima, caso o Cotista não enquadre suas Cotas em excesso ao respectivo Limite de Participação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de recebimento da notificação pelo Administrador de que trata o caput, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia de Cotistas, a conversão das referidas Cotas em excesso ao respectivo Limite de Participação em Cotas Excedentes até que a participação de referido Cotista seja reduzida a montante igual ao do respectivo Limite de Participação ("**Cotas Excedentes**"). As Cotas Excedentes serão, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia de Cotistas, amortizadas integralmente pelo Administrador nos termos do item 11.24 abaixo. Nesse caso, as Cotas Excedentes serão amortizadas integralmente pelo valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor patrimonial das Cotas já emitidas, observado o disposto no item 11.21 abaixo.
- 11.21** Para fins de implementação das disposições dos itens acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, mediante a verificação de que o respectivo Limite de Participação foi ultrapassado, (i) solicitarem, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item 11.20 acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a conversão de parte de suas Cotas para Cotas Excedentes, as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas a Classe); e (ii) providenciarem o cadastro do respectivo Cotista, em nome do Cotista, junto ao Administrador, de acordo com o procedimento de cadastro e política de *know your client* do Administrador. No caso de o Cotista ter mais de um custodiante e/ou intermediário, a autorização indicada neste Parágrafo deverá ser considerada concedida para o custodiante ou intermediário que detiver a maior custódia de Cotas do Cotista.
- 11.22** A conversão das Cotas em Cotas Excedentes e transferência dessas Cotas Excedentes para o regime escritural junto ao Administrador descrita acima dependerá da finalização do procedimento de cadastro do respectivo Cotista junto ao Administrador de acordo com o procedimento de cadastro e política de *know your client* do Administrador.
- 11.23** Após envio do pedido conversão, as Cotas serão convertidas em Cotas Excedentes, mediante autorização do Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas) na mesma data, sendo sua amortização integral e liquidação financeira nos termos previstos nos Parágrafos deste Artigo processada diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas), observados os termos deste Regulamento.
- 11.24** O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Excedentes será pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Excedentes na data de sua amortização, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa da Classe, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido e (ii) o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Excedentes no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente será aplicada a regra prevista neste item, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido, observado que caso o pagamento das Cotas Excedentes não tenha sido concluído no prazo de 12 (doze) meses contados da data da determinação da amortização, incidirá sobre a parcela não

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

paga correção monetária pelo IGPM, calculada *pro rata temporis* desde a data de determinação da amortização até a data do efetivo pagamento.

- 11.25** Todos os procedimentos descritos no item 11.16 e seguintes, incluindo a conversão das Cotas em Cotas Excedentes, sua amortização e liquidação financeira, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas a Classe).
- 11.26** Para fins de esclarecimento, além dos mecanismos previstos nos itens acima, as Cotas Excedentes não outorgarão a seus Cotistas quaisquer outros direitos políticos ou econômicos em relação ao Fundo ou à Classe.

CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 12.1** Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo I.
- 12.2** A Classe amortizará: (a) Cotas aos Cotistas, observadas (i) as características dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros e a fase de cada um deles; (ii) as regras de enquadramento da carteira da Classe e; (iii) o pagamento prévio das despesas e encargos futuros da Classe; e (b) Cotas Excedentes, observado o disposto no item 11.16 e seguintes. Após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras, observado o disposto no item 12.2.2 abaixo, a Classe poderá reinvestir recursos observada a política de investimentos prevista neste Anexo I ou distribuir aos Cotistas valores relativos a:
- (i) desinvestimentos dos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros;
 - (ii) dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários ou outros valores pagos à Classe com relação a títulos e valores mobiliários constantes da carteira da Classe; ou
 - (iii) quaisquer outras receitas, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pela Classe em decorrência dos investimentos parte de sua carteira.
- 12.2.2** O Gestor deverá considerar os encargos anuais da Classe para realizar as distribuições, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.
- 12.3** As distribuições da Classe serão efetuadas pelo Administrador, mediante recomendação do Gestor, e ocorrerão a título de amortização de Cotas observado que os valores recebidos pela Classe na forma do inciso (ii) do item 12.2 acima também poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.
- 12.4** Sempre que for decidida uma distribuição aos Cotistas, na forma do item 12.3 acima, o Administrador deverá informar os Cotistas sobre a referida distribuição, mediante aviso aos Cotistas a ser divulgado após o fechamento do pregão de negociação das Cotas na B3, caso aplicável. Farão jus a tal distribuição os Cotistas titulares de Cotas no fechamento do referido pregão, para pagamento conforme os procedimentos abaixo descritos.
- 12.5** A amortização ou distribuição abrangerá todas as Cotas ou todas as Cotas Excedentes, conforme o caso, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas ou Cotas Excedentes emitidas e integralizadas, conforme o caso.
- 12.6** O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será feito (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

12.6.1 O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será feito sempre na conta corrente de sua titularidade quando respectivos a Cotas Excedentes de sua titularidade

12.7 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

13.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

13.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no Capítulo 4 da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

13.1.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

13.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

13.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – deliberar, anualmente, sobre as contas relativas a Classe e as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;	Maioria das Cotas presentes
II – alteração do Regulamento ou deste Anexo I;	Maioria absoluta das Cotas subscritas (i.e., 50% (cinquenta por cento) + 1 (uma) Cota)
III – destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha de seu respectivo substituto;	Maioria absoluta das Cotas subscritas
IV – destituição ou substituição do Gestor, bem como a escolha de seu respectivo substituto em caso de destituição, em caso de destituição <u>sem Justa Causa</u> ;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas
V – destituição ou substituição do Gestor, bem como a escolha de seu respectivo substituto em caso de destituição <u>com Justa Causa</u> ;	Maioria absoluta das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
VI – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe e/ou do Fundo, conforme aplicável;	Maioria absoluta das Cotas subscritas
VII – emissão e distribuição de novas cotas acima do Capital Autorizado, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas;	Maioria absoluta das Cotas subscritas
VIII – prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração;	Maioria das Cotas presentes
IX – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Maioria absoluta das Cotas subscritas ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior
X – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Maioria absoluta das Cotas subscritas
XI – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria absoluta das Cotas subscritas (excluídos os Cotistas que requereram a informação)
XII – prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
XIII – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Maioria absoluta das Cotas subscritas
XIV – inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Anexo I, conforme aplicável;	Maioria absoluta das Cotas subscritas
XV – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Artigo 21 da Resolução CVM 175;	Maioria absoluta das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
XVI – aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no item 8.1 acima;	Maioria absoluta das Cotas subscritas
XVII – procedimentos a serem adotados caso ainda haja ativos na carteira da Classe ao final de seu Prazo de Duração, bem como sobre eventuais procedimentos de entrega de tais ativos aos Cotistas na liquidação da Classe;	Maioria das Cotas presentes
XVIII – a prorrogação do Período de Investimento, mediante recomendação do Gestor, nos termos do CAPÍTULO 4 –, observado o disposto no item 4.3.	Maioria das Cotas presentes
XIX – o aumento da remuneração do Administrador e/ou do Gestor relativamente à Classe (e sem prejuízo de alterações específicas à remuneração aplicável a cada Subclasse, nos termos dos respectivos Apêndices), inclusive no que diz respeito à participação nos resultados da Classe;	Maioria absoluta das Cotas subscritas
XX – a alteração da classificação adotada pela Classe;	Maioria absoluta das Cotas subscritas
XXI – requerimento da decretação de insolvência da Classe, nos termos do disposto no Código Civil;	Maioria das Cotas presentes
XXII - deliberar sobre os procedimentos a serem adotados caso ainda haja Ativos Alvo ou Ativos Financeiros na Classe ao final de seu Prazo de Duração, bem como sobre eventuais procedimentos de entrega dos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros aos Cotistas na liquidação da Classe.	Maioria das Cotas presentes

13.3 As deliberações dos Cotistas serão aprovadas de acordo com os quóruns previstos acima, sendo certo que:

13.3.1 As alterações ao Anexo I que decorram ou sejam relacionadas a (i) destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu substituto em caso de destituição sem Justa Causa e/ou (ii) prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, quórum equivalente àquele necessário para aprovação das matérias previstas em tais itens.

13.3.2 As alterações ao Anexo I que, direta ou indiretamente, (i) reduzam a Taxa de Administração, a Taxa de Performance, a Taxa de Performance Antecipada, ou a Taxa de Performance Complementar, (ii) alterem os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa, e/ou (iii) alterem as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Gestor, dependerão de aprovação por Cotistas que representem no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.

- 13.4** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 13.5** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 14 – CONSELHO DE SUPERVISÃO

- 14.1** A Classe terá um conselho de supervisão que terá as seguintes atribuições (“**Conselho de Supervisão**”):

- (i) monitorar as atividades da Classe e os investimentos realizados pela Classe;
- (ii) desde que o Gestor, a seu exclusivo critério, julgue recomendável e no melhor interesse da Classe, discutir com o Gestor, os principais termos dos documentos já celebrados pela Classe para a efetivação dos investimentos e desinvestimentos nas Sociedades Alvo (tais como contratos de investimento, contratos de compra e venda e acordos de acionistas);
- (iii) formular recomendações à Assembleia Geral de Cotistas acerca de decisões de investimento da Classe em situações de conflito de interesses e dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador e/ou o Gestor e entre a Classe e qualquer cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais do que 10% (dez por cento) das cotas subscritas;
- (iv) acompanhar as atividades do Administrador e do Gestor no cumprimento das suas obrigações para com a Classe, especialmente nos aspectos concernentes à realização de investimentos e desinvestimentos, monitoramento dos ativos da carteira e no relacionamento mantido pela Classe com eventuais sócios no âmbito das Sociedades Alvo;
- (v) analisar, apreciar e discutir informações concernentes aos ativos da carteira da Classe, incluindo, mas não se limitando a (a) orçamentos e planos de negócios; (b) cronogramas de obras; (c) balanços e demonstrações financeiras; e (d) relatórios operacionais de modo a oferecer eventuais sugestões que poderão ou não ser aceitas pelo Gestor; e
- (vi) discutir com o Gestor e com o Administrador os casos em que o Administrador concluir que o valor justo de uma Sociedades Alvo não seja mensurável de maneira confiável.

- 14.2** As atribuições do Conselho de Supervisão previstas deverão ser exercidas de maneira colegiada pelo Conselho de Supervisão.

- 14.3** Para fins de exemplificação, estará configurada uma situação de conflito de interesses sujeita à apreciação do Conselho de Supervisão a realização, pela Classe, de investimentos em sociedades em que (i) o Gestor possua participação, diretamente ou por meio de outro veículo de investimento por ela gerido; e (ii) qualquer membro do Administrador e/ou do Gestor possua participação direta ou indireta e atue no mesmo setor das Sociedades Alvo pela Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 14.4** Cada Cotista detentor de Cotas Subclasse A poderá indicar 1 (um) membro do Conselho de Supervisão e o Gestor poderá indicar até 2 (dois) membros do Conselho de Supervisão, sendo certo que os membros do Conselho de Supervisão poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, todos com direito a voto. Os membros do Conselho de Supervisão serão indicados quando a Classe tiver capital integralizado de, no mínimo, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo que o Gestor deverá informar os Cotistas quando isso tiver ocorrido.
- 14.5** Os membros do Conselho de Supervisão deverão ter reputação ilibada e obedecer aos critérios previstos pelo Código AGTR. Sem prejuízo do disposto acima, as pessoas físicas que integrarem o Conselho de Supervisão deverão (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior; (ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à estruturação de investimentos, ou ser especialista com notório saber na área de investimentos realizados por fundos de investimento em participações; e (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Conselho de Supervisão.
- 14.6** Os membros do Conselho de Supervisão serão destituíveis pelas mesmas partes que os tiverem eleito. Na hipótese de vaga de cargo de qualquer membro por renúncia, morte, interdição, destituição ou qualquer outra razão, esta deverá ser preenchida por um novo membro, indicado pelo mesmo Cotista que indicou o respectivo membro ou pelo Gestor, conforme o caso. O novo membro indicado completará o mandato do membro substituído. Não obstante, em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Conselho de Supervisão ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento, o respectivo membro, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Conselho de Supervisão.
- 14.7** Os membros do Conselho de Supervisão terão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.
- 14.8** Os membros do Conselho de Supervisão não receberão qualquer remuneração da Classe pelo exercício de suas funções.
- 14.9** Os membros do Conselho de Supervisão poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada ao Gestor com 30 (trinta) dias corridos de antecedência.
- 14.10** O Conselho de Supervisão se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 1 (um) ano para discutir as atividades da Classe, a situação e a evolução dos ativos da sua carteira, eventuais operações em andamento e, extraordinariamente, sempre que necessário, na sede do Administrador ou do Gestor. O Gestor deverá, se for solicitado, comunicar e disponibilizar ao Conselho de Supervisão qualquer elemento, documento ou informação que esteja em sua posse e que possibilite a melhor compreensão sobre os assuntos a serem discutidos pelo Conselho de Supervisão.
- 14.11** As reuniões do Conselho de Supervisão serão convocadas por qualquer de seus membros, pelo Gestor ou pelo Administrador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a reunião. A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada pelo Gestor, pelo Administrador ou por qualquer de seus membros a cada membro titular do Conselho de Supervisão, ao Gestor e ao Administrador (conforme o caso), podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelos membros do Conselho de Supervisão, pelo Gestor e pelo Administrador seja possível, tais como correspondência com aviso de recebimento, fac-símile ou correio eletrônico (e-mail). A convocação deverá indicar clara e precisamente a data, local e a ordem do dia a ser discutida, sendo a convocação dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Conselho de Supervisão. A convocação deverá ser acompanhada de material informativo sobre a ordem do dia a ser discutida, incluindo, mas não se limitando a, memorandos e análises financeiras. Fica desde logo certo e ajustado que caberá ao Administrador convocar as reuniões ordinárias do Conselho de Supervisão.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 14.12** As reuniões do Conselho de Supervisão serão consideradas validamente instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros e desde que pelo menos 1 (um) dos membros presentes tenha sido indicado para compor o Conselho de Supervisão pelo Gestor, computando para fins de quórum de instalação a presença dos membros eleitos pelo Gestor. As decisões do Conselho de Supervisão serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, cabendo 1 (um) voto a cada membro do Conselho de Supervisão. As decisões do Conselho de Supervisão não terão qualquer caráter vinculativo em relação a Classe, aos Cotistas, ao Gestor, à Administradora, a qualquer outro prestador de serviços da Classe, a qualquer Ativo Alvo e/ou Sociedades Alvo investida pela Classe.
- 14.13** Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Conselho de Supervisão por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, por meio eletrônico, à ata elaborada ao fim da reunião. O Administrador e o Gestor poderão participar das reuniões do Conselho de Supervisão, mas sem direito a voto.
- 14.14** Caso um ou mais membros do Conselho de Supervisão tenham um potencial conflito de interesses relativamente a determinada matéria sob apreciação, tal membro ficará impedido de votar na respectiva deliberação em que tiver interesse conflitante, salvo aprovação da Assembleia de Cotistas. Eventual conflito de interesses do Gestor não implicará automaticamente no conflito dos membros do Conselho de Supervisão por ele indicados.
- 14.15** Os membros do Conselho de Supervisão poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Supervisão por meio de procuração outorgada, há menos de 12 (doze) meses da data da referida reunião, pelo membro ausente, a um de seus pares, devendo o mandato conter poderes específicos para participar nas reuniões, inclusive no que tange ao exercício do direito de voto, incluída a declaração de voto.
- 14.16** O secretário de cada reunião do Conselho de Supervisão (i) será indicado pelo Gestor; (ii) lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião; e (iii) disponibilizará cópia de ata ao Administrador até 3 (três) dias úteis após a reunião do Conselho de Supervisão. O Administrador deverá arquivar as atas de cada reunião do Conselho de Supervisão durante todo o prazo de duração da Classe.
- 14.17** Os membros do Conselho de Supervisão deverão manter as informações constantes de materiais para análise que venham a ser a eles disponibilizadas sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) mediante aprovação unânime dos demais membros, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do poder judiciário, da CVM, ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos após a liquidação da Classe, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pela Classe, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Conselho de Supervisão. Os membros do Conselho de Supervisão deverão assinar um termo de confidencialidade que conterá as obrigações de sigilo listadas neste item.

CAPÍTULO 15 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 15.1** A Classe será liquidada (i) em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração, incluindo eventuais prorrogações.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

15.2 Com a liquidação da Classe, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos seus Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido, deduzidas as despesas necessárias à liquidação da Classe.

15.3 A liquidação financeira dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do a Classe será realizada pelo Administrador, conforme as propostas aprovadas pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir:

- (i) venda dos Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) venda dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil por meio de negociações privadas; ou
- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, mediante entrega dos Ativos Alvo integrante da Carteira da Classe aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento e observadas as deliberações tomadas em Assembleia de Cotistas.

15.3.2 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 15.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe e pela B3, caso a Classe, a critério do Gestor, passe a ter Cotas registradas e listadas na B3.

15.4 A Classe deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo. Caso existam quaisquer valores a receber em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe ao final do Prazo de Duração (“**Direitos e Obrigações Sobreviventes**”), o Administrador manterá o Fundo e a Classe em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas e, se for o caso, das Cotas Excedentes, na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

15.5 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer (i) no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe, ou (ii) ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

15.5.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, a empresa de auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

15.5.2 Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento da Classe e, se for o caso, do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo aplicável, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento da Classe e do Fundo, conforme aplicável, perante quaisquer autoridades.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 16 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

16.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

16.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Anexo I, na parte geral do Regulamento e na regulamentação aplicável, compete ao Administrador:

- (i) No caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter, até o término do respectivo procedimento, **(a)** os registros de Cotistas e de transferências de Cotas; **(b)** o livro de atas das Assembleias de Cotistas; **(c)** o livro de presença de Cotistas; **(d)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(e)** os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pela Classe e ao patrimônio da Classe; e **(f)** cópia da documentação relativa às operações da Classe;
- (ii) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.
- (iii) Proteger e promover os interesses da Classe;
- (iv) Empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e da Classe, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis; e
- (v) Divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente à Classe, conforme especificado neste Anexo I.

Gestão

16.2 O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

16.2.1 A gestão da carteira não alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, sem prejuízo da aprovação de tais operações em sede de Assembleia Especial de Cotistas.

16.2.2 Não obstante as atribuições previstas neste Anexo I, na parte geral do Regulamento e na regulamentação aplicável, compete ao Gestor:

- (i) Prospectar, selecionar, negociar e firmar, em nome da Classe, quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento dos objetivos da Classe, incluindo acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, propostas vinculantes e não vinculantes, compromissos de investimento, acordos de investimento, contratos de compra e venda e de usufruto, celebrar, ainda que na qualidade de interveniente, contratos de concessão, autorização ou outorga de serviços e uso de bens públicos e prestar as garantias correlatas cabíveis, boletins de subscrição, acordos de acionistas e/ou de cotistas, livros societários, atos e documentos necessários à representação da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Classe em assembleias gerais de fundos ou de companhias investidas, inclusive assembleias gerais extraordinárias e ordinárias, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos e desinvestimentos da Classe;

- (ii) Apoiar as companhias investidas pela Classe, em defesa dos interesses da Classe e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das companhias investidas, e assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor;
- (iii) Fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira da Classe, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;
- (iv) Executar as transações de investimento e desinvestimento da Classe, nos termos da política de investimentos da Classe;
- (v) Representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante as companhias investidas pela Classe, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas companhias investidas, monitorar os investimentos da Classe, assinar documentos relacionados à Companhias Investidas e aos Ativos de Liquidez e Ativos Financeiros, incluindo na qualidade de interveniente anuente, sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;
- (vi) Realizar recomendações para a Assembleia de Cotistas sobre a emissão de novas cotas, observado o disposto neste Anexo I;
- (vii) No caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação que suportou as decisões de investimentos e desinvestimentos, bem como demais informações das companhias investidas até o término do respectivo procedimento;
- (viii) Manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das companhias investidas e assegurar as práticas de governança referidas neste Anexo I, bem como conjuntos de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, a adoção ou aprimoramento de procedimentos de controles internos (compliance) pelas companhias investidas para fins de prevenção a corrupção, preservação do meio ambiente, respeito às leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado.
- (ix) Propor a extensão do Prazo de Duração para a Assembleia de Cotistas; e
- (x) Promover a efetiva gestão de caixa e carteira diária da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 16.3** Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Equipe-Chave

- 16.4** O Gestor manterá uma equipe dedicada à gestão da Classe (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), integrada por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados ("**Equipe Chave**").
- 16.5** A Equipe Chave será responsável pela gestão da carteira da Classe, e deverá ser composta por profissionais devidamente qualificados, sendo necessariamente um deles diretor responsável pela administração de recursos de terceiros, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, perante a CVM e ABVCAP/ANBIMA, que possuirá as seguintes qualificações e habilitações: (a) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e (b) experiência profissional de, no mínimo 5 (cinco) anos, em atividade de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, em especial na área de investimentos que integram a política de investimentos da Classe, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações.

Disposições Gerais

- 16.6** O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, não serão obrigados a seguir determinações da Assembleia de Cotistas que violem este Anexo I e/ou as leis e regulamentações aplicáveis, bem como que resultem na violação dos deveres, obrigações e/ou responsabilidades do Administrador e/ou do Gestor decorrentes deste Anexo I e das leis e regulamentações aplicáveis. No caso de ação ou omissão por parte da Assembleia de Cotistas, o Administrador ou o Gestor, conforme aplicável, poderão, desde que dentro dos limites legais e regulamentares aplicáveis, adotar todas e quaisquer medidas necessárias para assegurar o cumprimento de seus deveres, obrigações e/ou responsabilidades decorrentes deste Anexo I e/ou das leis e regulamentações aplicáveis.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

- 16.7** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:
- (i) Receber depósito em conta corrente;
 - (ii) Contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações; empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo; caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da carteira, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
 - (iii) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que representem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) Aplicar recursos da Classe: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Resolução CVM 175 ou caso sejam emitidos pelas companhias investidas da Classe; ou (c) na subscrição ou aquisição de cotas de sua própria emissão;
- (v) Realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
- (vi) Vender Cotas à prestação;
- (vii) Garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) Utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (ix) Praticar qualquer ato de liberalidade.

16.7.2 Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

16.8 A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, que poderá se configurar como Renúncia Motivada em relação ao Gestor, sendo que os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- (ii) destituição, que poderá com ou sem Justa Causa em relação ao Gestor, por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

16.8.2 Para fins deste Anexo I, “**Justa Causa**” significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações pelo Gestor: (i) comprovados dolo, má-fé, fraude, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções e deveres, conforme decisão administrativa, judicial ou arbitral final e irrecorrível; e (ii) comprovado descumprimento relevante de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos deste Regulamento e/ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão administrativa, judicial ou arbitral final e irrecorrível, que não seja remediado em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data da respectiva decisão administrativa, judicial ou arbitral final e irrecorrível.

16.8.3 Fica estabelecido que qualquer ato que configure Justa Causa praticado por qualquer prestador de serviços da Classe, incluindo o Gestor e o Administrador, não deve ser fundamento para destituição de qualquer outro prestador de serviços da Classe, incluindo o Gestor e o Administrador, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços, incluindo o Gestor e o Administrador. O Gestor não poderá ser destituído por Justa Causa por conta de eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 16.8.4** Para fins deste Anexo I, eventual renúncia do Gestor será considerada como uma “**Renúncia Motivada**” caso (i) os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância do Gestor, promovam qualquer alteração neste Regulamento que, exceto pelo disposto no item 13.4, direta ou indiretamente, (a) altere a política de investimentos da Classe, o Prazo de Duração, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, a Taxa de Performance Antecipada, ou a Taxa de Performance Complementar, de cada Subclasse (b) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa, (c) altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Gestor, e/ou (d) inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte do Gestor, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da política de investimentos da Classe; e/ou (ii) as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pelo Gestor sejam questionadas judicial ou administrativamente por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial da Classe.
- 16.8.5** Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, sujeitos a uma prorrogação adicional de 90 (noventa) dias caso o novo administrador ou novo gestor não tenham iniciado suas atividades, sob pena de liquidação da Classe.
- 16.8.6** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Especial de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação:
- (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
 - (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou
 - (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item 16.8.6.
- 16.8.7** No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador.
- 16.8.8** No caso de descredenciamento do Gestor, o Administrador poderá acumular temporariamente as funções do Gestor, até a eleição de um novo prestador de serviços de gestão da carteira da Classe pelos Cotistas.
- 16.8.9** Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi destituído não seja substituído pela Assembleia Especial de Cotistas, a Classe deve ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro da Classe na CVM.
- 16.8.10** Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a parcela da Taxa de Administração de cada Subclasse a que fizer jus nos termos deste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções. Tais pagamentos não serão devidos na hipótese de descredenciamento pela CVM, hipótese em que

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

o Administrador deixará de fazer jus à sua remuneração imediatamente após a decisão de descredenciamento pela CVM.

16.8.11 Em caso de renúncia que não seja por uma hipótese de Renúncia Motivada, o Gestor continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance de cada Subclasse a que fizer jus nos termos deste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

16.8.12 Na hipótese de destituição do Gestor com Justa Causa, o Gestor continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão de cada Subclasse a que fizer jus nos termos deste Anexo I, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, mas não terá o direito de receber qualquer Taxa de Performance.

16.8.13 No evento de destituição do Gestor sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada do Gestor, o Gestor (i) continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a parcela da Taxa de Gestão de cada Subclasse a que fizer jus; (ii) fará jus ao recebimento da Taxa de Performance Antecipada de cada Subclasse; e (iii) fará jus ao recebimento da Taxa de Performance Complementar de cada Subclasse.

16.8.14 Na hipótese de descredenciamento do Gestor por decisão final e irrecorrível, o Gestor deixará de fazer jus a qualquer parcela da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance de cada Subclasse, sendo certo que o Gestor não poderá ser requerido a devolver qualquer valor que tenha recebido a título de Taxa de Gestão ou de Taxa de Performance de cada Subclasse antes da data de seu descredenciamento por decisão final e irrecorrível.

16.8.15 Em qualquer das hipóteses de substituição, o Administrador deverá enviar ao novo administrador todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestadores de serviços da Classe.

Custódia

16.9 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

16.10 O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

16.11 A Classe e Subclasses contarão com os serviços de auditoria independente prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM.

CAPÍTULO 17 – REMUNERAÇÃO

17.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

Taxa	Base de cálculo e percentual
------	------------------------------

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa de Administração	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido no mês de janeiro pelo IPCA acumulado no ano anterior, a ser pago proporcionalmente por cada Subclasse, observado o disposto nos respectivos Apêndices, conforme aplicável.
Taxa de Gestão	Durante e após o Período de Investimento, será devida por cada Cotista de uma Subclasse os valores indicados no respectivo Apêndice de cada Subclasse a título de Taxa de Gestão, incidentes sobre as bases de cálculo ali dispostas. A Taxa de Gestão será apropriada mensalmente como encargo de cada Subclasse.
Taxa Máxima de Distribuição	A Taxa Máxima de Distribuição nos respectivos Apêndices de cada Subclasse, conforme aplicável. A Taxa Máxima de Distribuição não será aplicável a (i) classes de fundos de investimento negociadas em mercados organizados; e (ii) classes de fundos de investimento que não se encontrem sob gestão do Gestor.
Taxa de Ingresso	Poderá ser cobrado taxa de ingresso de novos investidores: (i) nas hipóteses previstas nos Apêndices de cada Subclasse; e (ii) quando da subscrição de novas cotas emitidas em Ofertas Subsequentes, para fins de arcar com os custos decorrentes da estruturação e distribuição das novas cotas, sendo tal taxa determinada pelo Gestor e pelo Administrador quando da emissão de novas cotas dentro do Capital Autorizado ou pela Assembleia de Cotistas em caso de emissão de Novas Cotas além do Capital Autorizado.
Taxa de Saída	Não serão cobradas taxa de saída pela Classe.
Taxa de Escrituração	Enquanto as Cotas da Classe não estiverem registradas para negociação no mercado de bolsa administrado pela B3, as despesas de escrituração serão descontadas da parcela da Taxa de Administração de cada Subclasse que remunera o Administrador. Caso a Classe seja listada na B3 e suas Cotas estejam registradas na central depositária, 0,05% (cinco centésimos por cento), a incidir sobre o Patrimônio Líquido total da Classe, sujeito, contudo, a um mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil) mensais, valor este a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA.
Taxa de Performance	Cada Subclasse poderá prever a cobrança de uma Taxa de Performance, incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar, conforme previsto nos respectivos Apêndices de cada Subclasse, conforme aplicável.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 18 – CONFLITO DE INTERESSES

- 18.1** O Administrador e o Gestor deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, após recomendação prévia do Gestor ou na hipótese de o Administrador identificar potencial causa de Conflito de Interesses.
- 18.1.1** Para fins deste Anexo, “**Conflito de Interesse**” significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Alvo da Classe com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar.
- 18.1.2** O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, em caso de Conflito de Interesses, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.
- 18.2** Observadas as disposições deste Capítulo, na presente data (assim como no momento da constituição do Fundo, no caso do Administrador), o Administrador e o Gestor declaram gozar de independência plena no exercício de suas funções para com a Classe e não se encontrar em situação que poderia resultar em Conflito de Interesses com a Classe e/ou com os Cotistas. O Administrador e o Gestor informarão aos Cotistas sobre qualquer evento que possa colocá-lo(s) em situação que resulte em Conflito de Interesses com a Classe e/ou com os Cotistas.
- 18.2.1** Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador, o Gestor e entidades de seus grupos econômicos atuam em diversos segmentos, incluindo, sem limitação, gestão de ativos, banco de investimentos, *research*, gestão de patrimônio (*wealth management*), crédito estruturado, securitização, assessoria financeira e distribuição de valores mobiliários, incluindo a distribuição das Cotas do Fundo no âmbito da Primeira Emissão pelo Gestor e por entidades integrantes do grupo econômico do Administrador. Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas entidades do grupo econômico do Administrador e do Gestor, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das entidades do grupo econômico do Administrador e do Gestor estejam em conflito com os interesses contra a Classe. Na hipótese de potenciais situações de Conflito de Interesses acima mencionadas, o Administrador e o Gestor deverão assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, sem prejuízo de eventual necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas de operações que caracterizem Conflito de Interesses, respeitado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 19 – TRIBUTAÇÃO

- 19.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e às Classes, caso cumpridas todas as condições e requisitos, inclusive aqueles relativos à composição de carteira da Classe, previstos na Lei 11.478, e regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM, como a Resolução CVM 175, conforme aplicável.
- 19.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira das Classes do Fundo são, como regra, isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
I. IRF:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
Os rendimentos e ganhos auferidos por pessoas físicas na amortização, no resgate, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ou na alienação das cotas, dentro ou fora de bolsa, ficam sujeitos à incidência do IR à alíquota 0 (zero), na fonte e na declaração anual. No caso de pessoas jurídicas, o IR será recolhido (i) na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento) e a título de antecipação, por ocasião de amortização ou resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe e (ii) pela sistemática de ganhos líquidos no caso de alienação, dentro ou fora de bolsa, sendo que tais ganhos deverão ser computados no lucro real, presumido ou arbitrado, ambos sobre a diferença positiva entre o valor da respectiva operação e o custo de aquisição das Cotas. As perdas apuradas em razão do investimento na Classe não serão dedutíveis na apuração do lucro real. O IRF recolhido pelas pessoas jurídicas será considerado antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva na fonte.	
Cotistas Não-residentes (INR):	
Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Aos Cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida ("JTF").	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os ganhos auferidos pelos Cotistas INR não residentes em JTF nas alienações de cotas, se aplicável, em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, não se sujeitam ao IRF, em razão de regime tributário específico.

Os Cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada ("**Lei nº11.312**"), como o enquadramento da Classe como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Desenquadramento para fins fiscais:

A inobservância pela Classe de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07, e respectivas alterações posteriores, implicará na perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, e na liquidação ou transformação da Classe em outra modalidade de fundo de investimento.

Neste cenário os rendimentos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

II. IOF:

IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retomo estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
--	---

CAPÍTULO 20 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 20.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 20.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Adendo I. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o referido adendo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 20.3** **Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Adendo I ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.**

CAPÍTULO 21 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 21.1** A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.
- 21.1.1** O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.
- 21.1.2** O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.
- 21.1.3** Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 21.1.2 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.
- 21.2** As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

CAPÍTULO 22 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 22.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 22.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.
- 22.4** Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * *

Apêndice ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE SUBCLASSE A

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1. As Cotas da Subclasse A ("**Cotas Subclasse A**"), serão atribuídas aos então titulares de cotas da classe "A" do Fundo VIAS, em virtude da Incorporação.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. Será devido pelos Cotistas da Subclasse A, a título de Taxa de Gestão a ser paga ao Gestor, após a dedução da Taxa de Administração, calculada de forma pro rata para cada Subclasse, de acordo com sua participação no Patrimônio Líquido da Classe: (i) durante o Período de Investimento, 1,00% (um por cento) ao ano sobre o Capital Alocado, na proporção de suas Cotas em relação ao total do capital subscrito da Classe, sem acréscimo de qualquer valor em relação ao Capital Não Alocado, e (ii) após o Período de Investimento, 1,00% (um por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido das Cotas da Subclasse A ("**Taxa de Gestão Subclasse A**").

2.1.1. A Taxa de Gestão Subclasse A será cobrada nos termos acima na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente, como despesa da Classe.

2.1.2. Caso a Classe, a critério do Gestor, passe a ter Cotas registradas e listadas na B3, a Taxa de Gestão Subclasse A passará a ser de 1,50% (um e meio por cento) e será cobrada com base no maior valor entre o Patrimônio Líquido do dia anterior e o Valor de Mercado.

2.2. Os Cotistas Subclasse A que subscreverem Cotas Subclasse A em Ofertas Subsequentes, pagarão a Taxa de Gestão Subclasse A partir de sua efetiva subscrição e de forma retroativa, a título de equalização entre os Cotistas, sendo provisionada na data de sua respectiva integralização:

(i) sobre o Capital Alocado, *pro rata temporis*, na proporção de suas Cotas Subclasse A em relação ao total do capital subscrito da Classe, e tal valor será revertido a Classe, sendo rateada entre as classes de Cotas, segundo a Antiga Proporção, observado que o montante a ser recebido por cada classe estará limitado à diferença entre: (a) o montante que seria pago pela Subclasse A, a título de Taxa de Gestão Subclasse A, desde o início da Classe até a data de subscrição das Cotas objeto da Oferta Subsequente, tomando-se por base a Nova Proporção; e (b) o montante efetivamente pago, pela Subclasse A beneficiada, a título de Taxa de Gestão Subclasse A, desde o início da Classe até a data de subscrição das Cotas Subclasse A objeto da Oferta Subsequente; sendo certo que eventual diferença a maior na cobrança de Taxa de Gestão Subclasse A sobre o Capital Alocado da Subclasse A será revertida em favor do Gestor; e

(ii) sobre o Capital Não Alocado, a partir da data da primeira integralização de sobre o Capital Não Alocado, a partir da data da primeira integralização de Cotas por qualquer Cotista Subclasse A.

2.3. A taxa de distribuição máxima de Cotas Subclasse A será de 0,00% (zero por cento).

2.4. O Gestor também fará jus a uma taxa de performance, a ser calculada e apropriada mensalmente e paga de acordo com os seguintes termos e condições ("**Taxa de Performance**"):

(i) não será devida Taxa de Performance ao Gestor até que as distribuições realizadas aos Cotistas representem o montante agregado equivalente ao capital integralizado por tais Cotistas, acrescido de 100% (cem por cento) da variação do IPCA no ano, calculada *pro rata temporis* a partir de cada integralização de Cotas, acrescido do Benchmark; e

(ii) após cumprido o Benchmark, todos os valores que seriam objeto de distribuições aos Cotistas Subclasse A nos termos deste Apêndice serão pagos aos Cotistas e ao Gestor na seguinte ordem e proporção: (a) 10% (dez por cento) dos valores que seriam distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A serão pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance, e (b) os

Apêndice ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

90% (noventa por cento) remanescentes dos valores que seriam distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A.

2.5. Caso a Classe, a critério do Gestor, passe a ter Cotas registradas e listadas na B3 e o valor de venda ou subscrição, conforme aplicável, da Cota Subclasse A na respectiva oferta pública exceda o Benchmark, todos os valores que seriam objeto de distribuições aos Cotistas Subclasse A nos termos deste Regulamento serão pagos aos Cotistas e ao Gestor na seguinte ordem e proporção **(a)** 10% (dez por cento) dos valores que seriam distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A serão pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance; e **(b)** os 90% (noventa por cento) remanescentes dos valores que seriam distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A serão pagos aos respectivos Cotistas a título de distribuições.

2.5.1. Da data de encerramento da oferta pública referida no item acima, a Subclasse A pagará ao Gestor uma Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelas Cotas Subclasse A que exceder 100% (cem por cento) da variação do IPCA no ano, calculada pro rata temporis, a partir do que ocorrer por último entre (i) cada integralização de Cotas Subclasse A ou (ii) a última cobrança da Taxa de Performance, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano.

2.6. A Taxa de Performance dos Cotistas da Subclasse A será calculada e provisionada diariamente conforme fórmula definida abaixo:

$$PFee = (PB - PT) * 10\%$$

Onde:

Pfee = Taxa de Performance da Subclasse A provisionada;

PB = Patrimônio bruto de performance da Classe na data de cálculo; e

PT = Patrimônio Teórico na data de cálculo.

Sendo que o “Patrimônio Teórico” será equivalente ao valor superior entre 0 (zero) e o valor apurado pela fórmula abaixo:

$$PT = \sum_{nx=0} (Ax * BMKx) - \sum_{ny=0} (Ry * BMKy)$$

Onde:

A_x = Valor integralizado na data K;

BMK_x = Rentabilidade acumulada pelo Benchmark da data K até a data de cálculo;

K = data de cada integralização;

R_y = Valor resgatado ou amortizado na data Y; e

BMK_y = Rentabilidade acumulada pelo Benchmark da data Y até a data de cálculo;

Y = data de cada amortização.

2.6.1. Enquanto a Classe não tiver suas Cotas registradas e listadas na B3, a Taxa de Performance da Subclasse A será apropriada mensalmente como despesa da Subclasse A. Caso a Classe tenha suas Cotas registradas e listadas na B3, a Taxa de Performance passará a ser provisionada diariamente, por dia útil, apurada semestralmente por períodos vencidos e calculada com base na rentabilidade auferida pelas Cotas. Em qualquer caso, quando devida, a Taxa de Performance será paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do período de apuração.

2.6.2. Não haverá cobrança de Taxa de Performance quando o valor da Cota na data base respectiva for inferior ao valor da Cota por ocasião da última cobrança da Taxa de Performance efetuada ou da

Apêndice ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

aplicação do investidor se ocorrido após a data base de apuração, observado que deverão ser incluídos nesta base de cálculo os valores pagos a título de amortização de Cotas, corrigidos pelo Benchmark a partir da data de cada amortização até a data de cálculo.

- 2.6.3.** Para efeito do cálculo da Taxa de Performance relativa a cada aquisição de Cotas, em cada data base, será considerada como início do período a data de aquisição das Cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da Taxa de Performance em que houve o efetivo pagamento.
- 2.6.4.** No caso de aquisição de Cotas posterior à última data base, a Taxa de Performance será apurado no período decorrido entre a data de aquisição das cotas e a da apuração da Taxa de Performance, sem prejuízo da Taxa de Performance incidente sobre as Cotas existentes no início do período.
- 2.6.5.** Em caso de liquidação da Classe, a data base para aferição da Taxa de Performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data de resgate. Para tanto, a Taxa de Performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

2.7. Em caso de (i) destituição sem Justa Causa do Gestor ou (ii) Renúncia Motivada do Gestor, a Subclasse A deverá pagar, como Taxa de Gestão Subclasse A extraordinária para o Gestor, o valor equivalente a 12 (doze) meses da parcela da Taxa de Gestão Subclasse A a que faz jus, calculada com base no Patrimônio Líquido ou no Valor de Mercado do Dia Útil anterior à data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas que delibere sobre a destituição, o que for maior ("**Taxa de Performance Complementar**").

2.7.1. A Taxa de Performance Complementar da Subclasse A deverá ser paga ao Gestor na data da aprovação de sua destituição sem Justa Causa ou de sua Renúncia Motivada, com recursos disponíveis da Classe.

2.8. Nas hipóteses de (i) destituição sem Justa Causa ou (ii) Renúncia Motivada do Gestor, o Gestor fará jus a uma taxa de performance antecipada, a ser calculada nos seguintes termos ("**Taxa de Performance Antecipada**"):

$$TPA = P \times [(VPL + A) - CIA]$$

Onde:

TPA = Taxa de Performance Antecipada Subclasse A, devida ao Gestor na data de sua efetiva destituição sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, em moeda corrente nacional;

P = significa o percentual de 10% (dez por cento) aplicável às Cotas Subclasse A;

VPL = valor do patrimônio líquido da Classe, proporcional à participação detida por cada Cotista, no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor;

A = somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas, desde a data da primeira integralização de Cotas e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, acrescidos do Benchmark;

CIA = Capital integralizado por cada Cotista, acrescido do Benchmark a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor.

2.9. Caso necessário, o pagamento da Taxa de Performance Complementar e da Taxa de Performance Antecipada da Subclasse A deverá ser feito paulatinamente, atualizado monetariamente, se for o caso, sem quaisquer juros e/ou encargos, com base no caixa da Classe, observadas a manutenção, em caixa, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido e (ii) o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para o pagamento da Taxa de Performance Complementar e da Taxa de Performance Antecipada devidas, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente

Apêndice ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

será aplicada a regra prevista neste item, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido.

2.10. No caso de necessidade de pagamento da Taxa de Performance Complementar, da Taxa de Performance Antecipada e das Cotas Excedentes, as Cotas Excedentes deverão ser integralmente amortizadas previamente ao pagamento da Taxa de Performance Complementar e da Taxa de Performance Antecipada. Uma vez amortizadas as Cotas Excedentes, o Gestor, mesmo se já substituído, terá o direito de escolher a ordem em que deseja receber a Taxa de Performance Complementar e a Taxa de Performance Antecipada.

2.11. Caso a integralidade da Taxa de Performance Complementar e/ou da Taxa de Performance Antecipada não seja paga na data da aprovação da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor, incidirá sobre eventual parcela não paga da Taxa de Performance Complementar e/ou da Taxa de Performance Antecipada correção monetária pelo IGP-M, calculada pro rata temporis, desde a data de aprovação da destituição sem Justa Causa ou da data da Renúncia Motivada, conforme aplicável, até a data do efetivo e integral pagamento da Taxa de Performance Complementar e da Taxa de Performance Antecipada.

3. CONSELHO DE SUPERVISÃO

3.1. Cada Cotista detentor de Cotas Subclasse A poderá indicar 1 (um) membro do Conselho de Supervisão.

4. COTISTA INADIMPLENTE

4.1. Sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe, caso um Cotista titular de Cotas Subclasse A descumpra a obrigação de integralizar as suas Cotas, será aplicável a tal Cotista uma Taxa de Gestão em valor equivalente a 1,50% (um e meio por cento) ao ano sobre o Capital Alocado, na proporção de suas Cotas em relação ao total do capital subscrito da Classe, acrescida de 0,50% (meio por cento) ao ano sobre o Capital Não Alocado, até que o respectivo Evento de Inadimplemento seja sanado.

5. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

5.1. Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse A ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) alterações deste Apêndice Subclasse A, incluindo alterações específicas às disposições relativas à remuneração dos Prestadores de Serviço Essenciais aplicáveis a esta Subclasse.	Metade, no mínimo, das Cotas Subclasse A subscritas

Apêndice ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE SUBCLASSE B

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas da Subclasse B ("**Cotas Subclasse B**") serão atribuídas aos então titulares de cotas da classe "B" de emissão do Fundo VIAS em virtude da Incorporação.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. Será devido pelos Cotistas da Subclasse B, a título de Taxa de Gestão a ser paga ao Gestor, após a dedução do valor da Taxa de Administração, calculada de forma pro rata para cada Subclasse, de acordo com sua participação no Patrimônio Líquido da Classe: **(i)** durante o Período de Investimento 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Alocado, na proporção de suas Cotas em relação ao total do capital subscrito da Classe, e acrescida de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano sobre Capital Não Alocado; e **(ii)** após o Período de Investimento, 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido das Cotas da Subclasse B ("**Taxa Gestão Subclasse B**").

2.1.1. A Taxa de Gestão Subclasse B será cobrada nos termos acima na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente, como despesa da Classe.

2.1.2. Caso a Classe, a critério do Gestor, passe a ter Cotas registradas e listadas na B3, a Taxa de Gestão Subclasse B passará a ser de 1,50% (um e meio por cento) e será cobrada com base no maior valor entre o Patrimônio Líquido do dia anterior e o Valor de Mercado.

2.2. Os Cotistas Subclasse B que subscreverem Cotas Subclasse B em Ofertas Subsequentes, pagarão a Taxa de Gestão Subclasse B a partir de sua efetiva subscrição e de forma retroativa, a título de equalização entre os Cotistas, sendo provisionada na data de sua respectiva integralização:

(i) sobre o Capital Alocado, pro rata temporis, na proporção de suas Cotas Subclasse B em relação ao total do capital subscrito da Classe, e tal valor será revertido a Classe, sendo rateada entre as classes de Cotas, segundo a Antiga Proporção, observado que o montante a ser recebido por cada classe estará limitado à diferença entre: **(a)** o montante que seria pago pela Subclasse B, a título de Taxa de Gestão Subclasse B, desde o início da Classe até a data de subscrição das Cotas objeto da Oferta Subsequente, tomando-se por base a Nova Proporção; e **(b)** o montante efetivamente pago, pela Subclasse B beneficiada, a título de Taxa de Gestão Subclasse B, desde o início da Classe até a data de subscrição das Cotas Subclasse B objeto da Oferta Subsequente; sendo certo que eventual diferença a maior na cobrança de Taxa de Gestão Subclasse B sobre o Capital Alocado da Subclasse B será revertida em favor do Gestor; e

(ii) sobre o Capital Não Alocado, a partir da data da primeira integralização de sobre o Capital Não Alocado, a partir da data da primeira integralização de Cotas por qualquer Cotista Subclasse B.

2.3. A taxa de distribuição máxima de Cotas Subclasse B será de 0,00% (zero por cento).

2.4. O Gestor também fará jus a uma taxa de performance, a ser calculada e apropriada mensalmente e paga de acordo com os seguintes termos e condições ("**Taxa de Performance**"):

(i) não será devida Taxa de Performance ao Gestor até que as distribuições realizadas aos Cotistas representem o montante agregado equivalente ao capital integralizado por tais Cotistas,

Apêndice ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

acrescido de 100% (cem por cento) da variação do IPCA no ano, calculada pro rata temporis a partir de cada integralização de Cotas, acrescido do Benchmark; e

- (ii) após cumprido o Benchmark, todos os valores que seriam objeto de distribuições aos Cotistas Subclasse B nos termos deste Apêndice serão pagos aos Cotistas e ao Gestor na seguinte ordem e proporção **(a)** 20% (vinte por cento) dos valores que seriam distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B serão pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance; e **(b)** os 80% (oitenta por cento) remanescentes dos valores que seriam distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B.

2.5. Caso a Classe, a critério do Gestor, passe a ter Cotas registradas e listadas na B3 e o valor de venda ou subscrição, conforme aplicável, da Cota Subclasse B na respectiva oferta pública exceda o Benchmark, todos os valores que seriam objeto de distribuições aos Cotistas Subclasse B nos termos deste Regulamento serão pagos aos Cotistas e ao Gestor na seguinte ordem e proporção **(a)** 20% (vinte por cento) dos valores que seriam distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B serão pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance; e **(b)** os 80% (oitenta por cento) remanescentes dos valores que seriam distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B serão pagos aos respectivos Cotistas a título de distribuições.

- 2.5.1.** Da data de encerramento da oferta pública referida no item acima, a Subclasse B pagará ao Gestor uma Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelas Cotas Subclasse B que exceder 100% (cem por cento) da variação do IPCA no ano, calculada pro rata temporis, a partir do que ocorrer por último entre (i) cada integralização de Cotas Subclasse B ou (ii) a última cobrança da Taxa de Performance, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano.

2.6. A Taxa de Performance dos Cotistas Subclasse B será calculada e provisionada diariamente conforme fórmula definida abaixo:

$$PFee = (PB - PT) * 20\%$$

Onde:

Pfee = Taxa de Performance da Subclasse B provisionada;

PB = Patrimônio bruto de performance da Classe na data de cálculo; e

PT = Patrimônio Teórico na data de cálculo.

Sendo que o “Patrimônio Teórico” será equivalente ao valor superior entre 0 (zero) e o valor apurado pela fórmula abaixo:

$$PT = \sum_{nx=0} (Ax * BMKx) - \sum_{ny=0} (Ry * BMKy)$$

Onde:

A_x = Valor integralizado na data K;

BMK_x = Rentabilidade acumulada pelo Benchmark da data K até a data de cálculo;

K = data de cada integralização;

R_y = Valor resgatado ou amortizado na data Y; e

BMK_y = Rentabilidade acumulada pelo Benchmark da data Y até a data de cálculo;

Y = data de cada amortização.

Apêndice ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 2.6.1.** Enquanto a Classe não tiver suas Cotas registradas e listadas na B3, a Taxa de Performance da será apropriada mensalmente como despesa da Subclasse B. Caso a Classe tenha suas Cotas registradas e listadas na B3, a Taxa de Performance passará a ser provisionada diariamente, por dia útil, apurada semestralmente por períodos vencidos e calculada com base na rentabilidade auferida pelas Cotas. Em qualquer caso, quando devida, a Taxa de Performance será paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do período de apuração.
- 2.6.2.** Não haverá cobrança de Taxa de Performance Subclasse B quando o valor da Cota na data base respectiva for inferior ao valor da Cota por ocasião da última cobrança da Taxa de Performance Subclasse B efetuada ou da aplicação do investidor se ocorrido após a data base de apuração, observado que deverão ser incluídos nesta base de cálculo os valores pagos a título de amortização de Cotas, corrigidos pelo Benchmark a partir da data de cada amortização até a data de cálculo.
- 2.6.3.** Para efeito do cálculo da Taxa de Performance relativa a cada aquisição de Cotas, em cada data base, será considerada como início do período a data de aquisição das Cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da Taxa de Performance em que houve o efetivo pagamento.
- 2.6.4.** No caso de aquisição de Cotas posterior à última data base, a Taxa de Performance será apurado no período decorrido entre a data de aquisição das cotas e a da apuração da Taxa de Performance, sem prejuízo da Taxa de Performance incidente sobre as Cotas existentes no início do período.
- 2.6.5.** Em caso de liquidação da Classe, a data base para aferição da Taxa de Performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data de resgate. Para tanto, a Taxa de Performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

2.7. Em caso de **(i)** destituição sem Justa Causa do Gestor ou **(ii)** Renúncia Motivada do Gestor, a Subclasse B deverá pagar, como Taxa de Gestão Subclasse B extraordinária para o Gestor, o valor equivalente a 12 (doze) meses da parcela da Taxa de Gestão Subclasse B a que faz jus, calculada com base no Patrimônio Líquido ou no Valor de Mercado do Dia Útil anterior à data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas que delibere sobre a destituição, o que for maior ("**Taxa de Performance Complementar**").

- 2.7.1.** A Taxa de Performance Complementar da Subclasse B deverá ser paga ao Gestor na data da aprovação de sua destituição sem Justa Causa ou de sua Renúncia Motivada, com recursos disponíveis da Classe.

2.8. Nas hipóteses de **(i)** destituição sem Justa Causa ou **(ii)** Renúncia Motivada do Gestor, o Gestor fará jus a uma taxa de performance antecipada, a ser calculada nos seguintes termos ("**Taxa de Performance Antecipada**"):

$$TPA = P \times [(VPL + A) - CIA]$$

Onde:

TPA = Taxa de Performance Antecipada Subclasse B, devida ao Gestor na data de sua efetiva destituição sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, em moeda corrente nacional;

P = significa o percentual de 20% (vinte por cento) aplicável às Cotas Subclasse B;

Apêndice ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

VPL = valor do patrimônio líquido da Classe, proporcional à participação devida por cada Cotista, no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor;

A = somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas, desde a data da primeira integralização de Cotas e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, acrescidos do Benchmark;

CIA = Capital integralizado por cada Cotista, acrescido do Benchmark a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor.

2.9. Caso necessário, o pagamento da Taxa de Performance Complementar e da Taxa de Performance Antecipada da Subclasse B deverá ser feito paulatinamente, atualizado monetariamente, se for o caso, sem quaisquer juros e/ou encargos, com base no caixa da Classe, observadas a manutenção, em caixa, de recursos líquidos que sobejem a soma de **(i)** 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido e **(ii)** o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para o pagamento da Taxa de Performance Complementar e da Taxa de Performance Antecipada devidas, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente será aplicada a regra prevista neste item, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido.

2.10. No caso de necessidade de pagamento da Taxa de Performance Complementar, da Taxa de Performance Antecipada e das Cotas Excedentes, as Cotas Excedentes deverão ser integralmente amortizadas previamente ao pagamento da Taxa de Performance Complementar e da Taxa de Performance Antecipada. Uma vez amortizadas as Cotas Excedentes, o Gestor, mesmo se já substituído, terá o direito de escolher a ordem em que deseja receber a Taxa de Performance Complementar e a Taxa de Performance Antecipada.

2.11. Caso a integralidade da Taxa de Performance Complementar e/ou da Taxa de Performance Antecipada não seja paga na data da aprovação da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor, incidirá sobre eventual parcela não paga da Taxa de Performance Complementar e/ou da Taxa de Performance Antecipada correção monetária pelo IGP-M, calculada pro rata temporis, desde a data de aprovação da destituição sem Justa Causa ou da data da Renúncia Motivada, conforme aplicável, até a data do efetivo e integral pagamento da Taxa de Performance Complementar e da Taxa de Performance Antecipada.

3. COTISTA INADIMPLENTE

3.1. Sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe, caso um Cotista titular de Cotas Subclasse B descumpra a obrigação de integralizar as suas Cotas, será aplicável a tal Cotista uma Taxa de Gestão em valor equivalente a 1,50% (um e meio por cento) ao ano sobre o Capital Alocado, na proporção de suas Cotas em relação ao total do capital subscrito da Classe, acrescida de 0,50% (meio por cento) ao ano sobre o Capital Não Alocado, até que o respectivo Evento de Inadimplemento seja sanado.

4. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

4.1. Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse B ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
---------	--------

Apêndice ao Regulamento**CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(i) alterações deste Apêndice Subclasse B incluindo alterações específicas às disposições relativas à remuneração dos Prestadores de Serviço Essenciais aplicáveis a esta Subclasse.	Metade, no mínimo, das Cotas Subclasse B subscritas
---	---

Apêndice ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE SUBCLASSE C

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas da Subclasse C ("**Cotas Subclasse C**") poderão ser subscritas por qualquer Investidor Qualificado que subscreva montante igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. Será devido pelos Cotistas da Subclasse C, a título de Taxa de Gestão a ser paga ao Gestor, após a dedução da Taxa de Administração calculada de forma pro rata para cada Subclasse, de acordo com sua participação no Patrimônio Líquido da Classe: (i) durante o Período de Investimento, 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Alocado, na proporção de suas Cotas em relação ao total do capital subscrito da Classe, acrescida de 0,50% (meio por cento) ao ano sobre o Capital Não Alocado, e (ii) após o Período de Investimento, 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido das Cotas da Subclasse C ("**Taxa de Gestão Subclasse C**"), sendo que até 50% (cinquenta por cento) poderá ser pago aos distribuidores de Cotas Subclasse C de forma pro rata ao montante efetivamente captado por cada distribuidor.

2.1.1. A Taxa de Gestão Subclasse C será cobrada nos termos acima na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente, como despesa da Classe.

2.1.2. Caso a Classe, a critério do Gestor, passe a ter Cotas registradas e listadas na B3, a Taxa de Gestão Subclasse C passará a ser de 1,50% (um e meio por cento) e será cobrada com base no maior valor entre o Patrimônio Líquido do dia anterior e o Valor de Mercado.

2.2. Os Cotistas Subclasse C que subscreverem Cotas Subclasse C em Ofertas Subsequentes, pagarão a Taxa de Gestão Subclasse C a partir de sua efetiva subscrição e de forma retroativa, a título de equalização entre os Cotistas, sendo provisionada na data de sua respectiva integralização:

(i) sobre o Capital Alocado, pro rata temporis, na proporção de suas Cotas Subclasse C em relação ao total do capital subscrito da Classe, e tal valor será revertido a Classe, sendo rateada entre as classes de Cotas, segundo a Antiga Proporção, observado que o montante a ser recebido por cada classe estará limitado à diferença entre: (a) o montante que seria pago pela Subclasse C, a título de Taxa de Gestão Subclasse C, desde o início da Classe até a data de subscrição das Cotas objeto da Oferta Subsequente, tomando-se por base a Nova Proporção; e (b) o montante efetivamente pago, pela Subclasse C beneficiada, a título de Taxa de Gestão Subclasse C, desde o início da Classe até a data de subscrição das Cotas Subclasse C objeto da Oferta Subsequente; sendo certo que eventual diferença a maior na cobrança de Taxa de Gestão Subclasse C sobre o Capital Alocado da Subclasse C será revertida em favor do Gestor; e

(ii) sobre o Capital Não Alocado, a partir da data da primeira integralização de sobre o Capital Não Alocado, a partir da data da primeira integralização de Cotas por qualquer Cotista da Subclasse C.

2.3. O Gestor também fará jus a uma taxa de performance, a ser calculada e apropriada mensalmente e paga de acordo com os seguintes termos e condições ("**Taxa de Performance**"):

(i) não será devida Taxa de Performance ao Gestor até que as distribuições realizadas aos Cotistas Subclasse C representem o montante agregado equivalente ao capital integralizado por tais Cotistas Subclasse C, acrescido de 100% (cem por cento) da variação do IPCA no ano,

Apêndice ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

calculada pro rata temporis a partir de cada integralização de Cotas, acrescido do Benchmark; e

- (ii) após cumprido o Benchmark, todos os valores que seriam objeto de distribuições aos Cotistas Subclasse C nos termos deste Apêndice serão pagos aos Cotistas Subclasse C e ao Gestor na seguinte ordem e proporção: **(a)** 20% (vinte por cento) dos valores que seriam distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C serão pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance, dos quais até 35% (trinta e cinco por cento) poderão ser pagos aos distribuidores de Cotas Subclasse C de forma pro rata ao montante efetivamente captado por cada distribuidor; e **(b)** os 80% (oitenta por cento) remanescentes dos valores serão distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C.

2.4. Caso a Classe, a critério do Gestor, passe a ter Cotas registradas e listadas na B3 e o valor de venda ou subscrição, conforme aplicável, da Cota Subclasse C na respectiva oferta pública exceda o Benchmark, todos os valores que seriam objeto de distribuições aos Cotistas Subclasse C nos termos deste Regulamento serão pagos aos Cotistas e ao Gestor na seguinte ordem e proporção **(a)** 20% (vinte por cento) dos valores que seriam distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C serão pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance; e **(b)** os 80% (oitenta por cento) remanescentes dos valores que seriam distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C serão pagos aos respectivos Cotistas a título de distribuições.

2.4.1. Da data de encerramento da oferta pública referida no item acima, a Subclasse C pagará ao Gestor uma Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelas Cotas Subclasse C que exceder 100% (cem por cento) da variação do IPCA no ano, calculada pro rata temporis, a partir do que ocorrer por último entre (i) cada integralização de Cotas Subclasse C ou (ii) a última cobrança da Taxa de Performance, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano.

2.5. A Taxa de Performance dos Cotistas da Subclasse C será calculada e provisionada diariamente conforme fórmula definida abaixo:

$$PFee = (PB - PT) \times 20\%$$

Onde:

Pfee = Taxa de Performance da Subclasse C provisionada;

PB = Patrimônio bruto de performance da Classe na data de cálculo; e

PT = Patrimônio Teórico na data de cálculo.

Sendo que o "Patrimônio Teórico" será equivalente ao valor superior entre 0 (zero) e o valor apurado pela fórmula abaixo:

Onde:

Ax = Valor integralizado na data K;

BMKx = Rentabilidade acumulada pelo Benchmark da data K até a data de cálculo;

K = data de cada integralização;

Ry = Valor resgatado ou amortizado na data Y; e

BMKy = Rentabilidade acumulada pelo Benchmark da data Y até a data de cálculo;

Apêndice ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Y = data de cada amortização.

- 2.5.1.** Enquanto a Classe não tiver suas Cotas registradas e listadas na B3, a Taxa de Performance da Subclasse C será apropriada mensalmente como despesa da Subclasse C. Caso a Classe tenha suas Cotas registradas e listadas na B3, a Taxa de Performance passará a ser provisionada diariamente, por dia útil, apurada semestralmente por períodos vencidos e calculada com base na rentabilidade auferida pelas Cotas. Em qualquer caso, quando devida, a Taxa de Performance será paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do período de apuração.
- 2.5.2.** Não haverá cobrança de Taxa de Performance quando o valor da Cota na data base respectiva for inferior ao valor da Cota por ocasião da última cobrança da Taxa de Performance efetuada ou da aplicação do investidor se ocorrido após a data base de apuração, observado que deverão ser incluídos nesta base de cálculo os valores pagos a título de amortização de Cotas, corrigidos pelo Benchmark a partir da data de cada amortização até a data de cálculo.
- 2.5.3.** Para efeito do cálculo da Taxa de Performance relativa a cada aquisição de Cotas, em cada data base, será considerada como início do período a data de aquisição das Cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da Taxa de Performance em que houve o efetivo pagamento.
- 2.5.4.** No caso de aquisição de Cotas posterior à última data base, a Taxa de Performance será apurado no período decorrido entre a data de aquisição das cotas e a da apuração da Taxa de Performance, sem prejuízo da Taxa de Performance incidente sobre as Cotas existentes no início do período.
- 2.5.5.** Em caso de liquidação da Classe, a data base para aferição da Taxa de Performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data de resgate. Para tanto, a Taxa de Performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

2.6. Em caso de **(i)** destituição sem Justa Causa do Gestor ou **(ii)** Renúncia Motivada do Gestor, a Subclasse C deverá pagar, como Taxa de Gestão Subclasse C extraordinária para o Gestor, o valor equivalente a 12 (doze) meses da parcela da Taxa de Gestão Subclasse C a que faz jus, calculada com base no Patrimônio Líquido ou no Valor de Mercado do Dia Útil anterior à data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas que delibere sobre a destituição, o que for maior ("**Taxa de Performance Complementar**").

2.6.1. A Taxa de Performance Complementar da Subclasse C deverá ser paga ao Gestor na data da aprovação de sua destituição sem Justa Causa ou de sua Renúncia Motivada, com recursos disponíveis da Classe.

2.7. Nas hipóteses de **(i)** destituição sem Justa Causa ou **(ii)** Renúncia Motivada do Gestor, o Gestor fará jus a uma taxa de performance antecipada, a ser calculada nos seguintes termos ("**Taxa de Performance Antecipada**"):

$$TPA = P \times [(VPL + A) - CIA]$$

Onde:

TPA = Taxa de Performance Antecipada da Subclasse C, devida ao Gestor na data de sua efetiva destituição sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, em moeda corrente nacional;

Apêndice ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

P = significa o percentual de 20% (vinte por cento) aplicável às Cotas Subclasse C;

VPL = valor do patrimônio líquido da Classe, proporcional à participação detida por cada Cotista, no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor;

A = somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas, desde a data da primeira integralização de Cotas e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, acrescidos do Benchmark;

CIA = Capital integralizado por cada Cotista, acrescido do Benchmark a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor.

2.8. Caso necessário, o pagamento da Taxa de Performance Complementar e da Taxa de Performance Antecipada da Subclasse C deverá ser feito paulatinamente, atualizado monetariamente, se for o caso, sem quaisquer juros e/ou encargos, com base no caixa da Classe, observadas a manutenção, em caixa, de recursos líquidos que sobejem a soma de **(i)** 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido e **(ii)** o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para o pagamento da Taxa de Performance Complementar e da Taxa de Performance Antecipada devidas, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente será aplicada a regra prevista neste item, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido.

2.9. No caso de necessidade de pagamento da Taxa de Performance Complementar, da Taxa de Performance Antecipada e das Cotas Excedentes, as Cotas Excedentes deverão ser integralmente amortizadas previamente ao pagamento da Taxa de Performance Complementar e da Taxa de Performance Antecipada. Uma vez amortizadas as Cotas Excedentes, o Gestor, mesmo se já substituído, terá o direito de escolher a ordem em que deseja receber a Taxa de Performance Complementar e a Taxa de Performance Antecipada.

2.10. Caso a integralidade da Taxa de Performance Complementar e/ou da Taxa de Performance Antecipada não seja paga na data da aprovação da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor, incidirá sobre eventual parcela não paga da Taxa de Performance Complementar e/ou da Taxa de Performance Antecipada correção monetária pelo IGP-M, calculada pro rata temporis, desde a data de aprovação da destituição sem Justa Causa ou da data da Renúncia Motivada, conforme aplicável, até a data do efetivo e integral pagamento da Taxa de Performance Complementar e da Taxa de Performance Antecipada.

3. COTISTA INADIMPLENTE

3.1. Sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe, caso um Cotista titular de Cotas Subclasse C descumpra a obrigação de integralizar as suas Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento correspondente, e referido descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o pagamento deveria ter sido realizado, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a alienar a totalidade das Cotas Subclasse C (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo aludido Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, com deságio de até 30% (trinta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas Subclasse C já emitidas, no melhor interesse da Classe, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de se obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo, incluindo os custos e despesas descritos no item 11.13.4 do Anexo. A aquisição das Cotas Subclasse C do referido Cotista Inadimplente por terceiro que não seja Cotista da Classe deverá **(i)** ser previamente aprovada pelo Administrador e pelo Gestor, e **(ii)** observar o disposto no item 11.15 do Anexo I.

Apêndice ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

4. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 4.1.** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse C ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) alterações deste Apêndice Subclasse C, incluindo alterações específicas às disposições relativas à remuneração dos Prestadores de Serviço Essenciais aplicáveis à Subclasse;	Metade, no mínimo, das Cotas Subclasse C subscritas

Apêndice ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE SUBCLASSE D

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas da Subclasse D ("**Cotas Subclasse D**") poderão ser subscritas por qualquer Investidor Qualificado que subscreva montante igual ou superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. Será devido pelos Cotistas da Subclasse D, a título de Taxa de Gestão a ser paga ao Gestor, após a dedução da Taxa de Administração calculada de forma pro rata para cada Subclasse, de acordo com sua participação no Patrimônio Líquido da Classe: **(i)** durante o Período de Investimento, 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Alocado, na proporção de suas Cotas em relação ao total do capital subscrito da Classe, acrescida de 0,50% (meio por cento) ao ano sobre o Capital Não Alocado, e **(ii)** após o Período de Investimento, 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido das Cotas da Subclasse D ("**Taxa de Gestão Subclasse D**"), sendo certo que até 40% (quarenta por cento) poderá ser pago aos distribuidores de Cotas Subclasse D de forma pro rata ao montante efetivamente captado por cada distribuidor.

2.1.1. A Taxa de Gestão Subclasse D será cobrada nos termos acima na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente, como despesa da Classe.

2.1.2. Caso a Classe, a critério do Gestor, passe a ter Cotas registradas e listadas na B3, a Taxa de Gestão Subclasse D passará a ser de 1,50% (um e meio por cento) e será cobrada com base no maior valor entre o Patrimônio Líquido do dia anterior e o Valor de Mercado.

2.2. Os Cotistas Subclasse D que subscreverem Cotas Subclasse D em Ofertas Subsequentes, pagarão a Taxa de Gestão Subclasse D a partir de sua efetiva subscrição e de forma retroativa, a título de equalização entre os Cotistas, sendo provisionada na data de sua respectiva integralização:

- (i)** sobre o Capital Alocado, pro rata temporis, na proporção de suas Cotas Subclasse D em relação ao total do capital subscrito da Classe, e tal valor será revertido a Classe, sendo rateada entre as classes de Cotas, segundo a Antiga Proporção, observado que o montante a ser recebido por cada classe estará limitado à diferença entre: (a) o montante que seria pago pela Subclasse D, a título de Taxa de Gestão Subclasse D, desde o início da Classe até a data de subscrição das Cotas objeto da Oferta Subsequente, tomando-se por base a Nova Proporção; e (b) o montante efetivamente pago, pela Subclasse D beneficiada, a título de Taxa de Gestão Subclasse D, desde o início da Classe até a data de subscrição das Cotas Subclasse D objeto da Oferta Subsequente; sendo certo que eventual diferença a maior na cobrança de Taxa de Gestão Subclasse D sobre o Capital Alocado das Cotas Subclasse D será revertida em favor do Gestor; e
- (ii)** sobre o Capital Não Alocado, a partir da data da primeira integralização de sobre o Capital Não Alocado, a partir da data da primeira integralização de Cotas por qualquer Cotista da Subclasse D.

2.3. O Gestor também fará jus a uma taxa de performance, a ser calculada e apropriada mensalmente e paga de acordo com os seguintes termos e condições ("**Taxa de Performance**"):

Apêndice ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) não será devida Taxa de Performance ao Gestor até que as distribuições realizadas aos Cotistas Subclasse D representem o montante agregado equivalente ao capital integralizado por tais Cotistas Subclasse D, acrescido de 100% (cem por cento) da variação do IPCA no ano, calculada pro rata temporis a partir de cada integralização de Cotas Subclasse D acrescido do Benchmark; e
- (ii) após cumprido o Benchmark, todos os valores que seriam objeto de distribuições aos Cotistas Subclasse D nos termos deste Apêndice serão pagos aos Cotistas e ao Gestor na seguinte ordem e proporção: **(a)** 20% (vinte por cento) dos valores que seriam distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse D serão pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance, dos quais até 25% (vinte e cinco por cento) poderão ser pagos aos distribuidores de Cotas Subclasse D de forma pro rata ao montante efetivamente captado por cada distribuidor; e **(b)** os 80% (oitenta por cento) remanescentes dos valores que seriam distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse D.

2.4. Caso a Classe, a critério do Gestor, passe a ter Cotas registradas e listadas na B3 e o valor de venda ou subscrição, conforme aplicável, da Cota Subclasse D na respectiva oferta pública exceda o Benchmark, todos os valores que seriam objeto de distribuições aos Cotistas Subclasse D nos termos deste Regulamento serão pagos aos Cotistas e ao Gestor na seguinte ordem e proporção **(a)** 20% (vinte por cento) dos valores que seriam distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse D serão pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance; e **(b)** os 80% (oitenta por cento) remanescentes dos valores que seriam distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse D serão pagos aos respectivos Cotistas a título de distribuições.

2.4.1. Da data de encerramento da oferta pública referida no item acima, a Subclasse D pagará ao Gestor uma Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelas Cotas Subclasse D que exceder 100% (cem por cento) da variação do IPCA no ano, calculada pro rata temporis, a partir do que ocorrer por último entre (i) cada integralização de Cotas Subclasse D ou (ii) a última cobrança da Taxa de Performance, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano.

2.5. A Taxa de Performance dos Cotistas da Subclasse D será calculada e provisionada diariamente conforme fórmula definida abaixo:

$$PFee = (PB - PT) * 20\%$$

Onde:

Pfee = Taxa de Performance da Subclasse D provisionada;

PB = Patrimônio bruto de performance da Classe na data de cálculo; e

PT = Patrimônio Teórico na data de cálculo.

Sendo que o "Patrimônio Teórico" será equivalente ao valor superior entre 0 (zero) e o valor apurado pela fórmula abaixo:

Onde:

Ax = Valor integralizado na data K;

BMKx = Rentabilidade acumulada pelo Benchmark da data K até a data de cálculo;

K = data de cada integralização;

Apêndice ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Ry = Valor resgatado ou amortizado na data Y; e

BMKy = Rentabilidade acumulada pelo Benchmark da data Y até a data de cálculo;

Y = data de cada amortização.

2.5.1. Enquanto a Classe não tiver suas Cotas registradas e listadas na B3, a Taxa de Performance da Subclasse D será apropriada mensalmente como despesa da Subclasse D. Caso a Classe tenha suas Cotas registradas e listadas na B3, a Taxa de Performance passará a ser provisionada diariamente, por dia útil, apurada semestralmente por períodos vencidos e calculada com base na rentabilidade auferida pelas Cotas. Em qualquer caso, quando devida, a Taxa de Performance será paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do período de apuração.

2.5.2. Não haverá cobrança de Taxa de Performance quando o valor da Cota na data base respectiva for inferior ao valor da Cota por ocasião da última cobrança da Taxa de Performance efetuada ou da aplicação do investidor se ocorrido após a data base de apuração, observado que deverão ser incluídos nesta base de cálculo os valores pagos a título de amortização de Cotas, corrigidos pelo Benchmark a partir da data de cada amortização até a data de cálculo.

2.5.3. Para efeito do cálculo da Taxa de Performance relativa a cada aquisição de Cotas, em cada data base, será considerada como início do período a data de aquisição das Cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da Taxa de Performance em que houve o efetivo pagamento.

2.5.4. No caso de aquisição de Cotas posterior à última data base, a Taxa de Performance será apurado no período decorrido entre a data de aquisição das cotas e a da apuração da Taxa de Performance sem prejuízo da Taxa de Performance incidente sobre as Cotas existentes no início do período.

2.5.5. Em caso de liquidação da Classe, a data base para aferição da Taxa de Performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data de resgate. Para tanto, a Taxa de Performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

2.6. Em caso de (i) destituição sem Justa Causa do Gestor ou (ii) Renúncia Motivada do Gestor, a Subclasse D deverá pagar, como Taxa de Gestão Subclasse D extraordinária para o Gestor, o valor equivalente a 12 (doze) meses da parcela da Taxa de Gestão Subclasse D a que faz jus, calculada com base no Patrimônio Líquido ou no Valor de Mercado do Dia Útil anterior à data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas que delibere sobre a destituição, o que for maior ("**Taxa de Performance Complementar**").

2.6.1. A Taxa de Performance Complementar da Subclasse D deverá ser paga ao Gestor na data da aprovação de sua destituição sem Justa Causa ou de sua Renúncia Motivada, com recursos disponíveis da Classe.

2.7. Nas hipóteses de (i) destituição sem Justa Causa ou (ii) Renúncia Motivada do Gestor, o Gestor fará jus a uma taxa de performance antecipada, a ser calculada nos seguintes termos ("**Taxa de Performance Antecipada**"):

$$TPA = P \times [(VPL + A) - CIA]$$

Onde:

Apêndice ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

TPA = Taxa de Performance Antecipada Subclasse D, devida ao Gestor na data de sua efetiva destituição sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, em moeda corrente nacional;

P = significa o percentual de 20% (vinte por cento) aplicável às Cotas Subclasse D;

VPL = valor do patrimônio líquido da Classe, proporcional à participação detida por cada Cotista, no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor;

A = somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas, desde a data da primeira integralização de Cotas e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, acrescidos do Benchmark;

CIA = Capital integralizado por cada Cotista, acrescido do Benchmark a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor.

2.8. Caso necessário, o pagamento da Taxa de Performance Complementar e da Taxa de Performance Antecipada da Subclasse D deverá ser feito paulatinamente, atualizado monetariamente, se for o caso, sem quaisquer juros e/ou encargos, com base no caixa da Classe, observadas a manutenção, em caixa, de recursos líquidos que sobejem a soma de **(i)** 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido e **(ii)** o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para o pagamento da Taxa de Performance Complementar e da Taxa de Performance Antecipada devidas, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente será aplicada a regra prevista neste item, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido.

2.9. No caso de necessidade de pagamento da Taxa de Performance Complementar, da Taxa de Performance Antecipada e das Cotas Excedentes, as Cotas Excedentes deverão ser integralmente amortizadas previamente ao pagamento da Taxa de Performance Complementar e da Taxa de Performance Antecipada. Uma vez amortizadas as Cotas Excedentes, o Gestor, mesmo se já substituído, terá o direito de escolher a ordem em que deseja receber a Taxa de Performance Complementar e a Taxa de Performance Antecipada.

2.10. Caso a integralidade da Taxa de Performance Complementar e/ou da Taxa de Performance Antecipada não seja paga na data da aprovação da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor, incidirá sobre eventual parcela não paga da Taxa de Performance Complementar e/ou da Taxa de Performance Antecipada correção monetária pelo IGP-M, calculada pro rata temporis, desde a data de aprovação da destituição sem Justa Causa ou da data da Renúncia Motivada, conforme aplicável, até a data do efetivo e integral pagamento da Taxa de Performance Complementar e da Taxa de Performance Antecipada.

3. MECANISMO DE CONTROLE DE CHAMADA DE CAPITAL

3.1. Observado o disposto no item 11.11. e seguintes, os Cotistas que subscrevem Cotas Subclasse D estarão sujeitos ao mecanismo de controle de chamadas de capital, por meio do qual os Cotistas das Cotas Subclasse D subscreverão e integralizarão, à vista, cotas de um ou mais fundo(s) de investimento classificado(s) como “Renda Fixa”, nos termos do Anexo I da Resolução CVM 175, especialmente constituído(s) para receber os recursos dos subscritores das Cotas Subclasse D distribuídas no âmbito da Primeira Emissão ou respectiva Oferta Subsequente, em atendimento ao mecanismo de controle de chamadas de capital (indistintamente, “FIC-FIRF”), em valor atrelado ao valor da subscrição das Cotas Subclasse D, nos termos a serem estabelecidos no respectivo boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento.

Apêndice ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

4. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 4.1. Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse D ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) alterações deste Apêndice Subclasse D, incluindo alterações específicas às disposições relativas à remuneração dos Prestadores de Serviço Essenciais aplicáveis à Subclasse;	Metade, no mínimo, das Cotas Subclasse D subscritas

Apêndice ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO I

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE

A Classe e seus Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) Riscos de não Realização dos Investimentos por parte da Classe: os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos.
- (ii) Risco de Resgate das Cotas e/ou das Cotas Excedentes em Títulos e/ou Valores Mobiliários: conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação da Classe em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas e/ou as Cotas Excedentes venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação da Classe.
- (iii) Risco Relacionado à Liquidez das Cotas: a Classe, constituída sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas nem das Cotas Excedentes a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação da Classe. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia da Classe, do Administrador ou do Gestor em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (iv) Risco de Concentração: a Classe aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em uma única Sociedade Alvo, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre a Classe. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos da Classe em poucos Ativos Alvo. A possibilidade de concentração da carteira de investimentos da Classe em Ativos Alvo de emissão de uma única ou poucas Sociedades Alvo representa risco de liquidez dos referidos ativos, o que poderá prejudicar a rentabilidade dos Cotistas.
- (v) Riscos Relacionados à Amortização: os recursos gerados pela Classe serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e ao retorno do investimento em tais Sociedades Alvo mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Subclasse De amortizar as Cotas e/ou as Cotas Excedentes está condicionada ao recebimento pela Subclasse Dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas e/ou as Cotas Excedentes sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de valores mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos da Classe.
- (vi) Conversão e amortização integral compulsória das Cotas Excedentes: nos termos deste Regulamento, caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação aplicável, no prazo de até 5 (cinco)

Apêndice ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Dias Úteis, contados de seu desenquadramento, o Administrador poderá realizar automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, a conversão das referidas Cotas em Cotas Excedentes. As Cotas Excedentes serão amortizadas integralmente pelo Administrador, observado o disposto no Artigo 16 e em seus Parágrafos. A conversão de Cotas em Cotas Excedentes depende de procedimentos operacionais de múltiplos participantes, incluindo, além do Administrador, os custodiantes e intermediários dos referidos Cotistas e o depositário central do mercado organizado administrado pela B3. Nesse sentido, eventual falha, atraso ou mesmo defasagem normal na troca de informações entre os participantes envolvidos, ou, ainda, eventual não cooperação dos custodiantes e intermediários dos referidos Cotistas que ocorra no âmbito dos procedimentos interdependentes desses participantes pode, eventualmente, atrasar ou inviabilizar a conversibilidade das Cotas em Cotas Excedentes. Em decorrência, não é possível garantir que o procedimento de conversão das Cotas em Cotas Excedentes previsto neste Regulamento ocorrerá nos termos aqui previstos ou mesmo que terá qualquer sucesso. Consequentemente, o supracitado mecanismo de conversão não deve ser considerado como uma garantia de que o Limite de Participação aplicável não será excedido, tampouco deve ser considerado como uma garantia contra o risco não aplicação do tratamento tributário vigente e eventuais prejuízos e consequências dele decorrentes.

- (vii) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes: o Administrador poderá manter a Classe em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade da Subclasse De amortizar as Cotas e/ou as Cotas Excedentes com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos da Classe poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas mesmo após o encerramento do Prazo de Duração. Tal circunstância poderá, portanto, prejudicar o pagamento de valores devidos aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.
- (viii) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: as eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe, inclusive em decorrência do passivo contingencial das Sociedades Alvo que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido em virtude de obrigações assumidas pela Classe ou de sua condição de detentor de Ativos Alvos e/ou outros títulos e valores mobiliários. A Classe responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por ele assumida, e os prestadores de serviço, incluindo o Administrador e o Gestor, não respondem por essas obrigações, mas podem vir a responder pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.
- (ix) Risco de Conflitos de Interesse e de Alocações de Oportunidades de Investimento: a Classe poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme previsto neste Regulamento. O fato de certas transações em potencial ou efetivo Conflito de Interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Ativos Alvo que seriam potencialmente alocadas aa Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe, pelo Administrador, Gestor ou pelo consultor de investimento.
- (x) Riscos de Alterações da Legislação Tributária e de Desenquadramento Fiscal: o Governo Federal regularmente introduz alterações na legislação tributária que pode implicar o aumento da carga tributária incidente. Essas alterações incluem possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente, a criação de novos tributos, bem como alterações

Apêndice ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

na sua incidência e revogação de isenções. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo e demais Ativos Alvo integrantes da carteira, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, o tratamento tributário aplicável aos Cotistas abaixo baseia-se na constituição da Subclasse Com no mínimo 5 (cinco) Cotistas, e nenhum destes poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478/07 e da Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 resultará na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07.

- (xi) Risco Relacionado à Consultoria e Gestão em Fundos Concorrentes: o Gestor poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas afiliadas, atuar na consultoria e/ou gestão de fundos de investimento que tenham objetivo similar ao da Classe, não havendo, portanto, garantias de que a Classe será o único veículo do grupo destinado ao setor de água e saneamento básico. Caso existam outros fundos com estratégia similar ao da Classe, os investimentos destinados ao setor de água e saneamento básico poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais do Gestor, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pela Classe.
- (xii) Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.
- (xiii) Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor: o Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão administrativa, judicial ou arbitral final e irreversível comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Subclasse Deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Complementar e a Taxa de Performance Antecipada. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.
- (xiv) Risco Relacionado à Renúncia Motivada do Gestor: caso ocorra uma hipótese de Renúncia Motivada do Gestor, este fará jus à Taxa de Performance Complementar e à Taxa de Performance Antecipada.
- (xv) Risco de Desenquadramento: não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira da Classe por prazo superior ao previsto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- (xvi) Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou da Classe Garantidor de Créditos ("FGC"), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito. As

Apêndice ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do FGC.

- (xvii) Risco de Governança: caso a Classe venha a emitir Novas Cotas ou caso seja criada Subclasse De Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Subclasse De forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.
- (xviii) Desempenho Passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.
- (xix) Possibilidade de Endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma prevista neste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- (xx) Risco de Restrições à Negociação: determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os valores mobiliários das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- (xxi) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros e Risco de Mercado: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Subclasse Deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (xxii) Risco Relativo à Elaboração de Estudo de Viabilidade pelo Gestor: o estudo de viabilidade para realização de ofertas de Cotas pela Classe poderá ser elaborado pelo Gestor, existindo, portanto, o potencial risco de Conflito de Interesses. Também não é possível assegurar que as premissas adotadas pelo Gestor na elaboração do estudo de viabilidade e as projeções nelas baseadas se concretizem.
- (xxiii) Risco de Perda de Membros do Gestor: o Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pela Classe, o que pode ter um efeito adverso sobre a Classe e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

Apêndice ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xxiv) Risco relacionado ao FIC-FIRF: tendo em vista que os Cotistas das Cotas Subclasse D passarão a ser Cotistas do FIC-FIRF, os Cotistas das Cotas Subclasse D encontrar-se-ão sujeitos aos riscos do FIC-FIRF, conforme descritos no regulamento do FIC-FIRF. Além disso, os Cotistas das Cotas Subclasse D e, conseqüentemente, a Classe podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão, por exemplo, de entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do FIC-FIRF ou outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados na Classe.
- (xxv) Morosidade da justiça brasileira: a Classe e os Ativos Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou os Ativos Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios dos Ativos Alvo e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (xxvi) Risco relacionado à Arbitragem: este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, um Ativo Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados da Classe.
- (xxvii) Riscos relacionados aos Ativos Alvo:
- a) Riscos de Liquidez dos Ativos Alvo: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.
 - b) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos Ativos Alvo que compõem a carteira.
 - c) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
 - d) Riscos Relacionados às Sociedades Alvo: a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo não garante: (a) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, ou (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Sociedades Alvo, ou,

Apêndice ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Alvo envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

e) Risco Relacionado à Oneração de Ativos dos Ativos Alvo em Virtude de Financiamentos de Projetos: os Ativos Alvo contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das companhias emissoras dos Ativos Alvo, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Alvo não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

f) Riscos Relacionados à Extinção de Contratos de Concessão: há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção do contrato de concessão a ser eventualmente celebrado por companhia investida pela Subclasse Com o poder concedente (caso a companhia saia vencedora de leilões). O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.

g) Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros: No âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

h) Riscos Ambientais: as atividades do setor de água e saneamento básico podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os Ativos Alvo a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre a Classe.

i) Risco Geológico: consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades da Classe.

j) Risco Arqueológico: o risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades da Classe.

Apêndice ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

k) Risco de Completion: as Sociedades Alvo poderão estar sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da companhia investida. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação, cost overruns, cumprimento do cronograma físico, falhas na concepção do projeto e de obras, risco fundiário, falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos a Classe.

l) Risco de Perda de Funcionários pelas Sociedades Alvo: o funcionamento adequado das companhias integrantes da carteira depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das principais atividades técnicas, financeiras e administrativas da companhia. Caso esses funcionários não sejam retidos, as companhias integrantes da carteira terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou acarretar maiores custos para as companhias. A capacidade das Sociedades Alvo de reter os principais funcionários é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais.

m) Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção: esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da companhia investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela companhia investida. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades da Classe.

n) Risco Relacionado à não Aquisição dos Ativos Alvo: a Classe poderá perder oportunidades de investimento em Ativos Alvo, caso o resultado da auditoria e/ou a avaliação (valuation) de tais Ativos Alvo não seja satisfatória ao Gestor. Além disso, pode haver a necessidade de autorização por terceiros, inclusive entidades reguladoras e financiadores, bem como outras condições precedentes para a efetivação da aquisição dos projetos na forma contemplada pelo Gestor. Nesse caso, não há garantia de que a Classe investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos no prospecto da oferta, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita no referido documento.

(xxviii)

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Ativos Alvo:

a) Risco Relacionado a Alterações Regulatórias Aplicáveis aos Ativos Alvo: a Classe não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento dos setores de infraestrutura, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente os Ativos Alvo. As atividades dos Ativos Alvo relacionadas ao tratamento de água e serviços de saneamento são regulamentadas principalmente pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), responsável pela implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, de acordo com a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, conforme alterada, e, no que concerne especificamente ao tratamento de efluentes industriais, tais atividades poderão ser reguladas, também, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e responsável por assessorar e propor diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e por deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com Política Nacional do Meio Ambiente, de acordo com as normas e regulamentações vigentes. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas referidas autoridades poderá impor um ônus relevante sobre as atividades dos Ativos Alvo e causar um efeito adverso sobre a Classe. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor de água e saneamento básico e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que os Ativos Alvo não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

Apêndice ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

b) Riscos Relacionados à Legislação dos Setores de Infraestrutura: os setores de infraestrutura estão sujeitos a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange a concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura, de acordo com a política de investimento da Classe poderá estar condicionado, dentro outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia da Classe e podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe.

(xxix) Riscos Relacionados ao Setor Econômico:

a) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

b) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, a Subclasse Desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

(xxx) Demais riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como, sem limitação, moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.